



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST- RXOF e ROAG-901/2003-000-11-40.7

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto pela União (fls. 25/34) contra a v. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da 11ª Região às fls. 20/21 que negou provimento ao agravo regimental por ela (União) interposto, defendendo tese sobre a inocorrência da preclusão da matéria quando esta tratar de erro material.

Ocorre, entretanto, que através do Ofício nº 01254/2004 encaminhado pela MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus à DD. Juíza Presidente e Corregedora do E. TRT da 11ª Região, tomei ciência da seguinte informação:

"No interesse do Processo nº R-13269/1991-02, entre partes: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Exequente e FUA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Executada, informo a V. Exª que a executada acima citada, já quitou o seu débito, conforme cópia de fls. 172, em anexo" (fls. 46).

E, às fls. 47, foi anexado o documento acima referido, que trata de um comunicado exarado pelo Banco do Brasil referente ao depósito, à disposição do juízo, efetuado pela ora recorrente, do pagamento do precatório objeto do presente recurso.

Nessa esteira, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por perda de objeto, ante a ausência de interesse processual a tutelar.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RC-174427/2006-000-00-00.9

REQUERENTES : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

D E S P A C H O

À fl. 217, a Requerente requer seja oficiada a 1ª Vara do Trabalho que se abstenha de proceder ao bloqueio "on line" de quaisquer ativos financeiros das Empresas, até ulterior julgamento do Agravo Regimental interposto às fls. 205/208.

Indefero, diante da inexistência de previsão legal para concessão de efeito suspensivo ao Agravo Regimental, até porque dar o pretendido efeito significa dizer que essa Corregedoria tem poderes de atuação sob os ministros deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº ST-RC-172243/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : GUSTAVO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONÇALVES
REQUERIDA : FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada por Gustavo Carvalho Vieira contra a Decisão da Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que indeferiu seu pedido de reconsideração quanto ao sobrestamento da RPV nº 35/2006 (Requisição de Pequeno Valor), por 60 (sessenta) dias.

Contudo, verifica-se no "site" do TRT da 10ª que a execução foi extinta em 29/11/06, com arquivamento do processo (01264-2001-002-10-00-8) em 1º de dezembro do corrente ano.

Diante da possível perda de objeto deste Processo, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-R-157.405/2005-000-00-00.3TST

RECLAMANTES: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. e OUTROS

ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
RECLAMADO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO
D E C I S Ã O

Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, com fulcro nos artigos 190 a 194 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ajuízam a presente reclamação, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando suspender as execuções que tramitam perante as Varas do Trabalho circunscritas ao TRT da 2ª Região, originadas de ações de cumprimento ajuizadas com o intuito de que fossem satisfeitas as vantagens asseguradas nas cláusulas do Dissídio Coletivo nº 8.871/90.8.

Aduzem que o referido dissídio fora extinto, em sede de recurso ordinário, por decisão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte Superior, em face da constatação de irregularidade na sua formação, notadamente a ausência da tentativa de negociação prévia, tendo assim, o título executivo, deixado de existir.

Requerem seja determinada a exclusão de toda e qualquer parcela derivada da observância das cláusulas do referido dissídio coletivo, notificando-se o Ex.mo Sr. Corregedor Regional do TRT da 2ª Região, bem assim as respectivas Varas nas quais tramitam as execuções. Requerem, por fim, a devolução das penhoras efetuadas com base na decisão proferida no dissídio coletivo.

Historiando o feito, relatam que após o ajuizamento da primeira e da segunda reclamação (TST-R- 89.914/2003 e TST-R-120.213/2004), que foram extintas sem resolução do mérito, os ora Reclamantes entenderam por bem fazer novas tentativas junto ao Tribunal Regional, sem, contudo, lograrem êxito. Sendo assim, diante do fato de se verem outra vez diante do descumprimento da decisão proferida por esta Corte nos autos do Processo TST-RODC nº 8871/90.8, apresentam, ainda, a presente reclamação.

O Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, no exercício eventual da Presidência, mediante o despacho de fl. 136, indeferiu a liminar requerida pelos Reclamantes.

A questão narrada nos autos já fora por mim apreciada quando do exame da Reclamação nº TST-R-120.213/2004-000-00-00, na qual indeferi o pedido liminar e a julguei extinta sem resolução do mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em decisão assim fundamentada: "Ainda que seja indubitável a correlação havida entre o dissídio coletivo e a ação de cumprimento, imprópria é a utilização da presente medida. Contrariamente ao que se alega, os atos de execução praticados em decorrência do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de ação de cumprimento - mesmo que a condenação resulte do descumprimento das obrigações firmadas no referido dissídio coletivo - não conduzem à caracterização de desobediência à decisão mediante a qual esta Corte extinguiu, em grau ordinário, uma vez que dela não se extrai qualquer determinação tida por descumprida pelas Instâncias originárias, a se reconhecer o desrespeito aos comandos e às decisões proferidas pela mais alta Corte trabalhista. A Reclamação, segundo dispõem os artigos 190 a 194 do Regimento Interno do TST, destina-se a preservar a competência do Tribunal ou a garantir a autoridade de suas decisões. No entanto, a pretensão da Reclamante é sustar definitivamente a execução da sentença transitada em julgado, em ação de cumprimento, sob a alegação de que o título judicial se funda em sentença normativa que esta Corte, por meio da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, reformou, decretando a extinção do processo, sem exame do mérito. Assim, as Reclamantes pretendem, por meio desta reclamação, obstar a execução de título judicial, pois, a seu ver, ele contraria decisão proferida pelo TST no Processo nº RODC 8.871/90.8 (número de origem do TRT da Segunda Região). Todavia, a Reclamação não tem a natureza rescisória pretendida nem serve para confrontar decisão proferida pela Seção Normativa desta Corte com decisão transitada em julgado em ação de cumprimento. Portanto, o pedido é juridicamente impossível, sendo inadequado o meio processual utilizado pelo Reclamante. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada em decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa ter sido modificada em grau de recurso, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC, conforme preceituado na Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-2: 'Ação rescisória. Art. 485, IV do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC'".

Tem-se, portanto, que, como já exaustivamente explicitado, nas reclamações anteriormente extintas sem resolução do mérito, o pedido é juridicamente impossível, sendo inadequado o meio processual utilizado pelos Reclamantes. Ademais, a reapreciação de matéria já decidida encontra vedação expressa nos artigos 836, caput, da CLT e 471 do CPC.

Ante o exposto, extingo o processo, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº ST-RC-649457/2000.1

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERES- : SEBASTIÃO VIEIRA ARANHA E OUTROS
 SADO

DESPACHO

Versa o feito sobre Reclamação Correicional formulada pelo Estado do Espírito Santo e DER/ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, requerendo a suspensão da ordem de seqüestro da quantia destinada ao pagamento do Precatório, expedida pela Presidência do TRT da 17ª Região no Pedido de Providências nº 265/99, apresentado pelos Exequentes Sebastião Vieira Aranha e outros, em face da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

O Exmo. Ministro Rider de Brito, então Corregedor-Geral, determinou que fossem intimados os Requerentes para informarem a situação do Precatório objeto desta medida.

Pela Petição de fl. 345/349 o Estado do Espírito Santo informa que o Precatório está pendente e não se encontra quitado.

Decido.

Nos termos do "caput" do art. 13 do RICGJT, a reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

A hipótese dos autos, porém, não se enquadra na previsão desse dispositivo regimental.

Conforme se nota do acima relatado, busca o Requerente a suspensão da ordem de seqüestro da quantia destinada ao pagamento do Precatório, expedida pela Presidência do TRT da 17ª Região no Pedido de Providências nº 228/99, apresentado pelos Exequentes Sebastião Vieira Aranha e outros, em face da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Nesse contexto, não se tem como pertinente a presente Correicional, porque, consoante informações prestadas pela Autoridade Requerida, às fls. 212/225, o Regimento Interno do TRT da 17ª Região, especialmente o seu art. 121, autoriza a interposição de agravo regimental contra despacho da natureza do ora combatido. Aliás, nessa mesma assentada a Autoridade Requerida esclareceu que já tramita agravo regimental com o mesmo objeto da presente Reclamação Correicional.

Dessa forma, com apoio nos art. 17 do RICGJT e 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional.

Oficiem-se o Requerente, a Autoridade Requerida e a Terceira Interessada.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RMA-90910/2000-000-07-00.6 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : GEANE MÉRCIA MELO DE CAMPOS
 EMBARGANTE : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO
 EMBARGANTE : GERLENE CASTELO BRANCO COELHO
 EMBARGADO : UNIÃO (TRT 7ª REGIÃO)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-1653/1994-096-09-41.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JUNIVAR DATSCH DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR
 EMBARGADO : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM)
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST- RMA-812.107/2001.0

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
 RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA - VIII
 RECORRIDO : SINDICADO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF
 ADVOGADO : DR. BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

DESPACHO

Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 105/114) contra a v. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região que, deferiu às fls. 99/100, o requerimento da AMATRA, pertinente ao pagamento do percentual de 10,94%, referente à URV do período de abril de 1994 a janeiro de 1995, por meio da Resolução Administrativa nº 116/1997.

Ocorre, entretanto, que conforme informação prestada pelo próprio Vice-Presidente da AMATRA, às fls. 181, o Colendo TRT da 8ª Região revogou o ato administrativo ora atacado, através da Resolução nº 176/1997, que assim dispõe:

"O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE, unanimemente, acolhendo proposição da Presidência, revogar a Resolução nº 116/97, que deferiu o requerimento da AMATRA-8ª REGIÃO, concedendo o pagamento de diferenças dos vencimentos dos magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no percentual de 10,94%, do período de abril/94 a janeiro/95, e estende a decisão a todos os servidores desta Justiça".

Nessa esteira, considerando que o objetivo do presente recurso é modificar a v. decisão que deferiu a pretensão da AMATRA através de Resolução Administrativa que já foi revogada por posterior Resolução Administrativa, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, ante a ausência de interesse processual a tutelar.

Daí por que, estando o presente feito sem qualquer objeto, na atual conjuntura processual, julgo extinto o processo, sem exame meritório, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-18/1994-069-09-42.2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ODILON FRASSON
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-RMA-1159/2004-000-03-00.7**

RECORRENTE : LAICER BARBOSA
 ADVOGADOS : DRS. RODOLFO MACHADO MOURA E OUTROS
 RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O Requerente postulou administrativamente o imediato restabelecimento do pagamento integral da pensão vitalícia, que foi obstado em face da incidência do teto remuneratório, a que alude o art. 37, XI, da Constituição Federal, em face da acumulação dos valores da pensão com os proventos da inatividade.

Requeru, outrossim, o ressarcimento dos valores que não foram pagos a partir de janeiro de 2004, quando obstado o pagamento integral.

Paralelo ao Pedido Administrativo, cujo recurso coube a mim, o Requerente também impetrou Mandado de Segurança.

Indeferida a Segurança, o Requerente interpôs Recurso - Processo ROMS-1631/2004, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, que foi julgado na Sessão Plenária de 28/9/06 desta Corte.

Por maioria, deu-se provimento parcial ao Recurso, para determinar pagamento da pensão vitalícia e o ressarcimento dos valores que não foram pagos desde a impetração do Mandado de Segurança, observando-se contudo, sobre essa parcela remuneratória isoladamente, o teto máximo previsto na Carta.

A matéria, portanto, foi decidida judicialmente, restando para esta instância, apenas, a solução do pagamento das parcelas pretéritas à impetração do Mandado de Segurança.

Diante da certeza do Direito, consagrado tanto na Ação Mandamental, bem como em Decisões do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior de Justiça, é devido o pagamento do valor da pensão cumulada com os proventos da aposentadoria, observado o teto isoladamente sobre cada parcela, desde quando houve a lesão desse direito.

Nesse cenário, dou provimento ao Recurso para deferir o pedido administrativo de ressarcimento dos valores que não foram pagos a partir de janeiro de 2004 e que não estão abrangidos pela Decisão Judicial.

Publique-se.

Intimem-se os Interessados.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 678/2005-000-03-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU: I - Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado - 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 2ª - AUMENTO DE SALÁRIOS, 3ª - PRESERVAÇÃO DE ENTENDIMENTOS ANTERIORES TRADICIONAIS - MANUTENÇÃO, 4ª - MELHORIA DE ENTENDIMENTOS ANTERIORES. FINALIDADE SOCIAL DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO, 5ª - QUEBRA DE CAIXA, 11 - PEDIDO DE DEMISSÃO COM MENOS DE UM ANO, 19 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS e 23 - SEGURO OBRIGATORIO; b) dar-lhe provimento parcial para imprimir nova redação às Cláusulas: 7ª - LANCHE - "Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado"; 15 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria. Encaminhará, também, cópias das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o descontar"; 18 - GARANTIA DE AMAMENTAÇÃO E SALÁRIOS - "É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT"; 30 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 44 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; 48 - DISSÍDIO COLETIVO - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS - "Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias"; 53 - HORÁRIO ESPECIAL - "Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento do Natal poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser dada até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente antes ou depois de um feriado do período"; e 55 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa vigorará de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, 27 - AVISO PRÉVIO e 31 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR; 2) por maioria: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 12 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula; b) quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, conceder um reajuste linear no percentual de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) e, para o PISO SALARIAL da categoria, conceder um reajuste no percentual de 10% (dez por cento), passando a ter o valor de R\$304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos), vencido o Exmo. Ministro Relator; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 9ª - AFASTAMENTO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Vantuil Abdala; II) Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional suscitante - 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) julgar prejudicado o exame da Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, porquanto já analisada no Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado; b) indeferir o pedido de restituição de custas; 2) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 54 - TRABALHO AOS DOMINGOS, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Carlos Alberto Reis de Paula.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



PROCESSO Nº TST-DC - 165941/2006-000-00-00.4
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pela suscitada, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, condenando a suscitante ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor ora arbitrado a causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Falou pelo Suscitante o Dr. Antônio Alves Filho.
Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Suscitado(a).

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
SUSCITADO(A) : FERRONORTE S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 75/2005-000-18-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Silvano Barbosa de Moraes, patrono do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 284/2004-000-12-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI

RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC

RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

RECORRIDO(S) : TIM TELESC CELULAR S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1440/2002-000-05-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: 1) Recurso do sindicato patronal - Rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª - QUINQUÊNIOS, 10 - DIÁRIAS, 11 - DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS, 14 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, 18 - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS, 20 - INTERINIDADE E SUBS-

TITUIÇÃO, 22 - QUEBRA DE MATERIAL, 23 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES, 24 - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS CONCLUÍDOS, 30 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 31 - DESCONTO NO SALÁRIO, 32 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 34 - COBRANÇA DE TÍTULOS, 35 - GARRAFAS "BICADAS", 39 - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 41 - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO, 42 - ESTABILIDADE DO APOSENTAVEL, 47 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, 49 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 50 - MULTAS (OBRIGAÇÃO DE FAZER), 53 - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS, 54 - FILIAÇÃO SINDICAL, 57 - QUADRO DE AVISOS, 58 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 59 - ATESTADOS MÉDICOS, 60 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO e 61 - DATA-BASE E ABRANGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso para que as cláusulas a seguir enumeradas tenham a seguinte redação: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados em 02-01-2003, no percentual correspondente a 14% (quatorze por cento), estabelecida a compensação por eventuais reajustes anteriormente concedidos"; 25 - ADICIONAL DE RISCO - "Institui-se a obrigação do seguro contra acidente ou morte de empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante"; 26 - FARDAMENTO - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 29 - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 36 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO - "Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência"; 52 - ABONO DE FALTAS POR EVENTOS SINDICAIS - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; 56 - FUNDO ASSISTENCIAL/MANUTENÇÃO - "As empresas obrigam-se a descontinuar em favor da entidade sindical, mediante prévia e escrita autorização de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 8 (oito) horas do salário-base de cada trabalhador sindicalizado, em janeiro de 2003, que deverá ser repassado ao sindicato até o primeiro dia útil após o desconto em folha"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 7ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 15 - QUILOMETRAGEM, 27 - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA, 28 - REPOUSO REMUNERADO, 43 - AUXÍLIO-FUNERAL, 44 - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS, 45 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL, 51 - LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRIGENTES SINDICAIS e 55 - CIPA. COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO; 2) Recurso Ordinário do sindicato obreiro - Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o pedido referente à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1577/2004-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, 9ª, "a" - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 12, itens "c" e "d" - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PRAZOS - MULTA, 14 - CONTRATO DE TRABALHO, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 17, itens "a" e "b" - LICENÇA GESTANTE, 20 - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL, 24 - ATRASOS AO SERVIÇO, 36 - FÉRIAS - INÍCIO DA CONCESSÃO, 38 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 41 - CTPS - ANOTAÇÃO, 43 - SALÁRIOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 44 - SALÁRIOS - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS, 47 - AMBIENTE DE TRABALHO, 51 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO - EMPREGADO SORO-POSITIVO, 53 - UNIFORMES E EPIS, 58 e 59 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL E SALÁRIO SUBSTITUTO, 60 - GARANTIA DE EMPREGO - DELEGADO SINDICAL, 65 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA, 66 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 68 - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO, 72 - CURSOS E REUNIÕES, 79 - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS, 81 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER e 83 - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos descritos: 9ª, "f" - ADI-

CIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 12, "b" - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PRAZOS - MULTA - "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 19 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 31 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PLANTONISTA - "Os empregadores, às suas expensas, devem fornecer aos empregados que estiverem de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, um lanche de bom padrão alimentar, o qual terá caráter indenizatório"; 54 - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 62 - GARANTIA DE EMPREGO - VÉSPERA DA APOSENTADORIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, 35 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO, 49 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO - VACINAÇÃO e 69 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 84 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos seguintes termos: "Reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3615/2005-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas em reversão.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO

, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3626/2005-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas em reversão.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16013/2004-909-09-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Recurso do Sindicato patronal. 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 26 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, 31 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 38 - INSTRUMENTOS DE TRABALHO e 56 - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA; b) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 52 - AVISO PRÉVIO; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula a seguir, nos termos que passa a expor: 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - "Reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de trabalho já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Recurso do Sindicato-suscitante. 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - ANUÊNIO, 4ª - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL, 6ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO, 8ª - ADIANTAMENTO SALARIAL, 11 - ADICIONAL NOTURNO, 12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 13 - INSALUBRIDADE PARA FUNÇÃO DE AÇUGUEIRO, 17 - JORNADA DE CAIXA, TELEFONISTA E ASSELMELHADOS, 20 - VENDAS NO SISTEMA DIRETO, 24 - MUDANÇA DE SETOR À GESTANTE, 27 - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA, 28 - FÉRIAS - COMUNICADO DE CONCESSÃO, 30 - FÉRIAS - PERÍODO DE CONCESSÃO - ESTUDANTES, 32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - REQUISITOS, 33 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO, 35 - VALE TRANSPORTE, 40 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA, 44 - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICADO AO SINDICATO, 48 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 57 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 58 - RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO, 60 - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, 61 - AUXÍLIO FUNERAL, 67 - 13º SALÁRIO - PAGAMENTO, 68 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, 70 - PROIBIÇÃO DE EXAME MÉDICO DISCRIMINATÓRIO, 71 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ASSÉDIO SEXUAL, 72 - CONDIÇÕES IGUAIS DE TRABALHO PARA TODOS OS EMPREGADOS, 74 - GARANTIA DE EMPREGO - PORTADORES DE LER-DORT, 76 - ESTÁGIO, 77 - SEGURO DE VIDA, 79 - JORNADA DE TRABALHO EM DATAS E HORÁRIOS ESPECIAIS, 81 - FERIADO DE CARNAVAL, e 82 - BASE TERRITORIAL; b) dar-lhe provimento integralmente quanto às Cláusulas a seguir, na forma proposta, ficando assim redigidas: 2ª - PISO SALARIAL - "Assegura-se, a partir de 1º de junho/2004, como piso normativo, o valor do piso anterior corrigido na forma da cláusula antecedente. 1 - O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado"; 7ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído"; 9ª - HORAS EXTRAS - "As horas extraordinárias praticadas de segundas a sábados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor de hora normal"; 10 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - "A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para o cálculo de 13º salário, férias, indenização de férias (art. 7º da Constituição Federal), aviso prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional e descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das horas efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluindo o adicional correspondente. 1 - O empregado remunerado por comissões tem direito ao adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal"; 19 - 13º SALÁRIO E FÉRIAS - EMPREGADOS COMISSIONADOS - "Para o cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias de empregados comissionados, considerar-se-á a média dos últimos 12 (doze) meses das comissões, atualizadas pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo"; 23 - CURSOS E REUNIÕES - "Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário"; 34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - "Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior"; 50 - DOCUMENTOS - "Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro de empregados) em que o empregado colocar sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia"; 51 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS -

ANALFABETOS - "O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas"; 54 - MENSALIDADES SINDICAIS - "As empresas efetuarão dos descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao sindicato os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 545 da CLT"; 64 - CARTA DE AVAL OU FIANÇA - "Fica expressamente proibida a exigência de Carta de Aval ou Fiança aos empregados da categoria profissional, declarando-se nulos tais documentos ou semelhantes"; 66 - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS - "Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para carga e descarga de mercadorias vindas de fornecedor ou de outras unidades da mesma empresa"; 73 - ESTABILIDADE AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - "Fica assegurada estabilidade provisória ao portador do vírus da AIDS, até seu definitivo afastamento por conta do INSS"; 75 - DIREITO À RECUSA - "Não será entendida como infração disciplinar ou de qualquer espécie, a negativa de empregado assinar como testemunha de aplicação de punição a colega de trabalho"; 78 - MORTE CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO - "No caso de morte causada por acidente de trabalho a empresa custeará até a importância segurada especificada na cláusula anterior, com despesas de funeral. A empresa que mantiver seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares por elas integralmente custeados estará isenta desta cláusula"; 80 - HORÁRIO DO COMÉRCIO - "Fica estabelecido como horário de funcionamento do comércio, em Francisco Beltrão, o seguinte: Supermercados - de segundas às sextas-feiras, das 9:00h às 20:00 horas e aos sábados das 8:30h às 18:30 horas; Comércio Lojista - de segundas às sextas-feiras, das 8:30 às 18:30 horas e aos sábados das 8:30 às 12:30h"; e 83 - VIGÊNCIA - "A vigência da presente norma coletiva, será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2004, com término em 31 de maio de 2005"; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir enumeradas que passam a adotar a seguinte redação: 16 - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO - "Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa"; 18 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - EMPREGADO COMISSIONISTA - "É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao Repouso Semanal Remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões. O cálculo do valor do Repouso Semanal Remunerado será feito mediante divisão do valor total das comissões, pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando o resultado pelo número de domingos e feridos no mês correspondente"; 36 - LANCHES - "Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário acordado com o sindicato obreiro, operarem após às 19:00 horas, farão jus a refeição oferecida pelo empregador, o qual terá caráter indenizatório"; 37 - ASSENTOS - "Ficam as empresas obrigadas a fornecer assentos, para os empregados no local de trabalho, para utilização nas pausas e intervalos de atendimento a clientes, bem como nas atividades em que se pode laborar sentado, sem prejuízo do desempenho"; 43 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; e 53 - ATIVIDADES SINDICAIS - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador. Parágrafo primeiro. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. Parágrafo segundo. As empresas com mais de 10 (dez) empregados designarão local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores"; d) julgar prejudicada a Cláusula 52 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 14 - QUEBRA DE CAIXA, passando a adotar a seguinte redação: "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais", vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16014/2002-909-09-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, de ausência de poderes específicos, de princípio de isonomia; b) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ausência de negociação prévia, de ausência de "quorum" legal, de vício no edital de convocação, de ausência de chamamento da entidade sindical, de preliminar de categoria diferenciada; c) acolher a preliminar de ausência de advogados contratados como empregados, para excluir do processo os seguintes suscitados: BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO & BRA-

SIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS e PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA; no mérito: I - Recurso do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (fls. 883/901). 1) Por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 1ª - VIGÊNCIA, para fixar como termo final de vigência da sentença normativa a data de 31 de outubro de 2003; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - BASE TERRITORIAL, 12 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, 13 - ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA, 16 - ADVOGADO TRANSFERIDO, 17 - EFETIVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, 18 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA, 19 - ATES-TADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS, 22 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, 27 - AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS, 47 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, 51 - MULTA; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 5ª - PISO SALARIAL para, nos termos da jurisprudência desta Corte, aplicar sobre o piso anterior revisando o mesmo percentual concedido na cláusula de reajuste salarial; 7ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar o percentual de reajuste no patamar de 10% (dez por cento), percentual este inferior ao INPC/IBGE acumulado no passado; d) dar provimento ao recurso em relação à Cláusula 10 - SALÁRIO DE ADMISSÃO, acrescentando apenas que tal garantia não deverá levar em conta as vantagens pessoais do substituído; e) considerar prejudicada a Cláusula 35 - ESTABILIDADE; f) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 50 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 52 - TAXA DE REVERSÃO, para que se aplique o disposto no Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Demais recursos Interpostos. Por unanimidade, considerá-los prejudicados.

RECORRENTE(S) : INDALÉCIO GOMES NETO, RICARDO SAMPAIO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRENTE(S) : BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO & BRASIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP

RECORRENTE(S) : PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : HAPNER & KROETZ ADVOGADOS S/C

RECORRIDO(S) : BRAZILIO BACELLAR NETO E ADVOGADOS S/C

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE ARAUCARIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA E REGIÃO - SINTRACON

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

RECORRIDO(S) : GAMA DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR

RECORRIDO(S) : GRUPO JURÍDICO L.F. QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

RECORRIDO(S) : HASSON & ADVOGADOS S/C

RECORRIDO(S) : CAL GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

RECORRIDO(S) : G. B. FARAH & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) : VÍTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) : WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) : ARZUA & KOHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) : HAPNER ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/C

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CURITIBA

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPROPAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



PROCESSO Nº TST-DC - 164069/2005-000-00-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, homologar o instrumento normativo para que produza seus efeitos jurídicos e julgar extinto o processo com apreciação do mérito, na forma disposta no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "pro rata", calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$40,00 (quarenta reais).

Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Suscitante.

SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
SUSCITADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 148286/2004-000-00-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SUSCITANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16007/2005-909-09-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 697153/2000.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, negar provimento ao recurso no tocante à ESTABILIDADE DE SESSENTA DIAS e ABUSIVIDADE DA GREVE; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS e ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO, vencidos os Exmos. Ministros Relator e João Oreste Dalazen.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Cláudio Santos da Silva.

Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva.

RECORRENTE(S) : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 54044/2002-900-02-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a segunda suscitada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans, da relação jurídica processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - julgar prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TERRESTRES DE SÃO PAULO E ITAPEERICA DA SERRA

RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 258/2003-000-12-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de extinção do processo por insuficiência de "quorum"; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar como reajuste o índice de 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento); c) não conhecer do recurso quanto à Cláusula 4ª - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIOS.

Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid.

Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Anilso Cavalli Júnior.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 170/2003-000-03-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação à cláusula impugnada, que passa a ser a seguinte: "NONAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "As empresas descontinuarão de todos os seus empregados sindicalizados, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembléia-Geral Extraordinária da categoria profissional representada, a título de taxa assistencial, o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia corrigido de cada trabalhador, a ser pago no mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de uma única vez".

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 329/2002-000-03-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRANS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 47369/2002-900-02-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Recurso Ordinário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros. Por unanimidade, dele não conhecer; II - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação à Cláusula 65 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - "As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo deverão proceder ao desconto dos valores relativos à contribuição assistencial devida a este sindicato profissional e, consequentemente, devida por todos os trabalhadores sindicalizados, sendo descontada de suas remunerações da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do salário dia da categoria em maio/2002. Parágrafo único. O valor em referência deverá ser recolhido ao sindicato beneficiado até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Caso esse dia incida em dia não útil, o repasse fica determinado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; III - Recurso Ordinário da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP e Outro. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para adaptar a Cláusula 43 - ATRASO DE PAGAMENTO ao Precedente Normativo nº 72/TST, que assim dispõe: "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 115 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 73/TST, que assim dispõe: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 47 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS e 81 - AVISO PRÉVIO; c) julgar prejudicado o Recurso Ordinário quanto ao exame das Cláusulas 90 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL e 91 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, à vista do provimento dado ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 47384/2002-900-02-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo, por impossibilidade jurídica do pedido.

RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 85910/2003-900-04-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, Recurso Ordinário, por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, por maioria: a) dar-lhe provimento parcial para conferir a nova redação à Cláusula 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Fica estipulada a contribuição assistencial de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia reajustado dos trabalhadores sindicalizados, que será pago até o trigésimo dia após o trânsito em julgado da decisão. Parágrafo único. Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 77/2005-000-18-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás. Rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso; II - Recurso Ordinário do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL. Julgar prejudicadas as alegações.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 302/2003-000-10-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) rejeitar a arguição de ilegitimidade "ad causam" passiva; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 8ª - DESPESAS COM

VIAGEM; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 17 - COMISSÃO SOBRE COBRANÇA, 28 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO, 30 - QUADRO DE AVISOS, 41 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 7ª - AUXÍLIO TRANSPORTE/VIAGENS, para excluir o seu parágrafo único; 18 - SEGURANÇA, para acrescentar a expressão: "desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções"; 32 - AFASTAMENTO POR DOENÇA, para adotar a seguinte redação: "O afastamento do empregado de suas atividades por motivo de doença, inclusive doença ocupacional, deverá ser comunicado ao sindicato da classe, por escrito".

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 383/2005-000-10-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINT-TEL/DF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 604277/1999.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, pelo art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE FÁBRICA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 816859/2001.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, homologar em parte o acordo extrajudicial de fls. 437-66; II - por maioria, não homologar o acordo em relação à Cláusula 80 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 774359/2001.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de carência de ação por perda de objeto e quanto à abusividade do movimento paradedista; b) dar-lhe provimento parcial para diminuir a multa, em caso de descumprimento da decisão revisanda, ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do FAT, a ser paga pelos suscitados.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 801131/2001.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento às preliminares de extinção do processo argüidas em ambos os recursos interpostos, de ausência de negociação prévia, de insuficiência de "quorum" estatutário e legal, de inépcia da petição inicial, de ausência de decisão revisanda e de ilegitimidade passiva e, no mérito: I - Recurso do Sindicato dos Hospitalares e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira (fls. 332/368) - 1) Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 6ª - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO, 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 11 - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA, 12 - GRATIFICAÇÃO DE 10, 20 E 30 ANOS, 13 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADO, 14 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO, 16 - ATESTADOS MÉDICOS, 18 - REFEIÇÕES NOTURNAS, 19 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 20 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA, 21 - LOCAL PARA DESCANSO E REPOUSO, 22 - QUADRO DE AVISOS, 23 - ABONO DE PONTO - DIRIGENTES SINDICAIS, 24 - LICENÇA CASAMENTO, 25 - DESCONTOS EM FOLHA, 26 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES, 27 - PRORROGAÇÃO OU TROCA DE TURNO AO ESTUDANTE, 29 - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO, 30 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 31 - ABONO DE FALTA A GESTANTE, 33 - VESTIÁRIOS, 34 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS, 35 - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, 37 - PAGAMENTO DE FÉRIAS, 39 - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 40 - VALE-TRANSPORTE, 41 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 42 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO, 43 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 44 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 45 - JORNADA DE TRABALHO, 48 - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, 49 - AUXÍLIO-FUNERAL, 50 - NOVA FUNÇÃO-SALÁRIO, 51 - LUVAS, 53 - AUXÍLIO-CRECHE, 54 - AUXÍLIO-ESCOLAR, 57 - ESTABILIDADE APÓS A DATA-BASE, 58 - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS, 59 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO, 60 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 63 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 65 - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 66 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 68 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 69 - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO, 70 - ATRASO AO SERVIÇO, 71 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS, 76 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS e 77 - ELEIÇÕES DAS CIPAS; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar como reajuste o índice de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento); 4ª - PISO



SALARIAL, para deferir como reajuste do piso salarial o percentual de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), levando-se em conta os valores fixados na decisão revisanda; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 15 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, 61 - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, 67 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA e 79 - AVISO PRÉVIO; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 17 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 73 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 75 - DELEGADO SINDICAL, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 78 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 41/TST, que assim dispõe: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto"; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 83 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Recurso do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul (fls. 370/397). Por unanimidade, julgá-lo prejudicado.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 807893/2001.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20234/2002-000-02-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS DE VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÁ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1038/2003-000-15-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos quanto à legitimidade de parte do sindicato autor e, especificamente em relação ao recurso do SINPRAFARMA, julgar prejudicadas as demais preliminares argüidas.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSÊNCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 24004/2003-909-09-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Recurso da FUNPAR. Por unanimidade: a) preliminarmente, dele não conhecer quanto ao Efeito Suspensivo; b) negar provimento ao recurso quanto à ilegitimidade e à abusividade do movimento grevista; c) rejeitá-lo quanto à decisão "ultra petita", quanto à inexistência de manifestação do Ministério Público do Trabalho e quanto à homologação das cláusulas já acordadas; d) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4ª - INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO ECONÔMICO, 7ª - SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, 36 - INTEGRAÇÃO E REFLEXOS, 54 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, 70 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL e 71 - REGIMES DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana (fls. 976/989). Por unanimidade, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 372/2004-000-08-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de extinção do feito por falta de fundamentação das cláusulas constantes da proposta-base; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - DIFERENÇAS SALARIAIS, 3ª - PISOS SALARIAIS, 4ª - GARANTIA DE EMPREGO, 7ª - GARANTIA DE EMPREGO NA TRANSFERÊNCIA, 8ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO, 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 10 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO, 11 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA, 13 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 14 - CRECHE, 15 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 16 - AJUDA FUNERAL, 17 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 18 - SEGURO DE VIDA, 31 - PRIMEIROS SOCORROS, 32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO, 33 - ANOTAÇÃO DA CTPS/INDENIZAÇÃO, 34 - TESTES DE GRAVIDEZ/PROIBIÇÃO, 35 - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 39 - DOCUMENTAÇÃO, 42 - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO, 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS/PEDIDO DE DISPENSA, 48 - COMISSÃO BILATERAL e 52 - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 5ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA, 27 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL, 29 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, 30 - BANHEIROS E SANITÁRIOS, 43 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL e 51 - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS DA SENTENÇA NORMATIVA; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 6ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA, 28 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, 45 - LIVRE ACESSO, 47 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS e 49 - COMISSÃO DE FÁBRICA, para adaptá-las respectivamente aos termos dos Precedentes Normativos nºs 85, 81, 91, 83 e 86/TST.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20164/2004-000-02-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; II - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Nelson Mannrich, patrono da Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 13 de fevereiro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-AIRR-4/2004-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PADARIA E CONFETARIA PÃO FORNO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA
 EMBARGADO(A) : ANA KARYNE LOUREIRO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE

PROCESSO : E-AIRR-7/2005-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : ELTON ANTÔNIO GOULART
 ADVOGADO : DR(A). CHARBEL ELIAS MAROUN

PROCESSO	: E-ED-RR-117/1995-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-283/2004-005-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-449/2003-056-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: JUVENTINO PEREIRA SANTOS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA
EMBARGADO(A)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: NEUSA MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SÉRGIO FERNANDES FERRAZ				
PROCESSO	: E-RR-128/1999-012-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-322/2004-002-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-467/2003-451-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: SÔNIA REGINA ROSSI DA COSTA RESENDE	EMBARGANTE	: ÁLVARO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO	EMBARGANTE	: GERDAU S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE SÃO PAULO - CECRESP	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: ADÃO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI			ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-347/1999-003-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-470/2001-007-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-AIRR-147/2003-011-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGANTE	: ILMA ALMEIDA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: REGINA HELENA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: VANÚSIA SEMIÃO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUVENAL OLIVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: VALDEMIER DA SILVA SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR-366/2002-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-495/2004-006-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR-148/2005-037-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BIERENDE & FILHOS LTDA. E OUTRA	EMBARGANTE	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO SALES BATISTA
EMBARGANTE	: CÁSSIO FERNANDO TOZZATTO	EMBARGADO(A)	: ZELI OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). ENIO NAGEL	EMBARGADO(A)	: VERUSKA CARRERA DA PAIXÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			ADVOGADO	: DR(A). ROSOMIRO ARRAIS
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO	: E-RR-367/2003-253-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-A-RR-498/2004-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
		EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-AIRR-178/2003-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES	EMBARGANTE	: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO TACONI DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO			ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MAGALHÃES R. DUBIEL DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR-369/2005-111-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-516/2005-086-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA GODOI SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE	: MARIA AUXILIADORA RENNÓ PIRES RIBEIRO E OUTROS	EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO
PROCESSO	: E-ED-ED-RR-222/2004-027-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: NELSON CÂNDIDO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR-373/2003-252-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-527/2003-251-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉ-RE	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
EMBARGADO(A)	: EDSON SANTOS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: EDIMUNDO RAIMUNDO DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR-223/2002-091-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO BENEDITO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-588/2004-002-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: EROTILDES DE FÁTIMA MORAES CASSIANO			EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). TERTULIANO PAULO	PROCESSO	: E-RR-382/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA NACIONAL DOS TRABALHADORES DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - COONAT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MANITO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTOURA FILHO
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE CARTÕES TELEFÔNICOS, JORNAIS, REVISTAS, SELOS E AFINS - COOPNACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MESQUITA
ADVOGADA	: DR(A). IARA SANT'ANA DE MELLO	EMBARGADO(A)	: WILSON BREYER	PROCESSO	: E-RR-595/2003-005-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EDUARDO TOCCINI & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ILDEBERTO LEITE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). IARA SANT'ANA DE MELLO			EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCESSO	: E-AIRR-384/2003-761-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	
PROCESSO	: E-ED-AIRR-249/1999-114-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BRASKEM S.A.	DR(A). KELLY CASTELO DA SILVA	
EMBARGANTE	: JORGE OLECIER FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	DR(A). AGÊNCIA CHROMA PROPAGANDA LTDA.	
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA	EMBARGADO(A)	: MILTON PIGATTO	PROCESSO	: E-RR-606/2003-255-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CORREIO POPULAR S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CLARICE DE MATOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE GODÓI CAMARGO VASCONCELLOS			EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
		PROCESSO	: E-ED-RR-406/2005-005-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES	
PROCESSO	: E-AIRR-283/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	DR(A). VERA LÚCIA FERNANDES DA SILVA	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-609/2004-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA ALVES FEITOSA E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: GILBERTO BATISTA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	ADVOGADA	: DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
				EMBARGADO(A)	: LUCIA DE FÁTIMA MADEIRA
		PROCESSO	: E-AIRR-407/2002-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		EMBARGADO(A)	: JOÃO ROMUALDO DE VASCONCELOS SEVERO		
		ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA		
		PROCESSO	: E-A-ARR-438/2002-064-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA		
		ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO		
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS		
		EMBARGADO(A)	: GERALDO MAGELA MENDES		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES		



PROCESSO : E-ED-RR-615/2004-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-796/2004-011-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-907/2004-014-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGANTE : NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MARGARIDA LIMA NOGUEIRA	EMBARGADO(A) : DIVA DE MATTOS SEIDEL	EMBARGADO(A) : SEBASTIANA DE JESUS CUNHA BORBA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
PROCESSO : E-AIRR-621/1999-314-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-807/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-917/1994-065-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NELSON VIANA DOS SANTOS	EMBARGANTE : FICRISA AXELRUD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	EMBARGANTE : SEDAN S.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS NACIONAIS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	EMBARGADO(A) : CLEONICE LOPES HOFFMANN	ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : NÉLIO CASTRO E SILVA
PROCESSO : E-RR-634/2003-253-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-835/2002-028-00-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-927/2003-033-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGANTE : JORGE GAVIÃO TEIXEIRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : RUBENS GOMES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A) : MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-AIRR-667/2005-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-842/2002-006-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-931/2003-054-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JULIANO RAFAEL PEREIRA	EMBARGADO(A) : NIVALDO FERREIRA VELOSO	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CARDOSO BLOIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EMERSON VIEIRA CASSEB	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MURILO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO : E-AIRR-847/2003-024-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-959/2003-253-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : PAULO DA SILVEIRA GROETAERS
PROCESSO : E-RR-669/2003-008-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : MAURO ETTORE MANSO GROSSI	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). THAÍS SOUZA GROSSI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO : E-RR-863/2001-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-974/2004-664-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALMIR LUIZ BONISSONI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	EMBARGANTE : SILVIA ORLANDELLI NANCI	EMBARGANTE : UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : GLEISSON DANIEL DE PAULA ANTONIASSI
PROCESSO : E-RR-678/2003-042-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-A-AIRR-987/2003-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : E-RR-863/2001-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DÓCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO TRIVILIN	EMBARGANTE : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A) : SARANDI GRILL DE SÃO PAULO LTDA.
PROCESSO : E-RR-698/2004-014-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JORGE DA COSTA DANTAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	PROCESSO : E-RR-991/2003-028-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : FLORIANO BECK MARQUES E OUTROS	PROCESSO : E-A E ED-RR-867/2003-026-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ARACRUZ S.A.
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : HENRY RICKWOOD DAY
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MAIA GARIBALDI
PROCESSO : E-ED-AIRR-735/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : GERALDO WAGNER FERNANDES FOUREAUX E OUTROS	PROCESSO : E-RR-995/2003-005-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : E-AIRR-893/2003-083-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARLY MARINHO DE ARAÚJO BARBOSA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANDEPE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BANDEPREV	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-AIRR-1.036/2002-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-764/2005-020-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE : RENNER HERRMANN S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FIALHO NETO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
EMBARGANTE : SOLIN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FABIANO JOSUÉ VENDRASCO	EMBARGADO(A) : CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE MAGALHÃES	PROCESSO : E-AIRR-896/2003-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
EMBARGADO(A) : EDILSON DO NASCIMENTO SODRÉ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-A-ARR-1.071/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES	EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARNEIRO LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-902/2003-003-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CÉLIO SILVÉRIO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR-902/2003-003-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS	EMBARGANTE : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS	
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBING MÜLLER	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBING MÜLLER	
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR	
EMBARGADO(A) : CARMERINDO NEVES DE LARA	EMBARGADO(A) : CARMERINDO NEVES DE LARA	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO	

PROCESSO : E-AIRR-1.102/2004-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.270/2003-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.540/2002-063-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELZIRA TEIXEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVACAP S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDUSA	EMBARGADO(A) : JACQUELINE MALTEZ CAMPOS GODOY	EMBARGADO(A) : ANGELICA CRISTIANE DE CASTRO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : DR(A). SINALDO FREIRE AROS
PROCESSO : E-RR-1.113/2003-016-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.336/2002-059-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.552/2004-025-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A) : KASA NOBRE ESPORTES E DIVERSÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : ÉRICA MAURA RIBEIRO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ROBERTA APARECIDA QUAIO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	PROCESSO : E-AIRR-1.336/2003-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.581/2001-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : E-A-AIRR-1.122/2001-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : DEISE CHRISTINO	EMBARGADO(A) : JOSÉ BURAKI
ADVOGADO : DR(A). ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA
EMBARGADO(A) : JORGE ALBERTO CASTRO DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR-1.340/1995-004-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.591/2002-074-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : E-A-AIRR-1.130/2004-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : MARCELO RAASCH PEREIRA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGADO(A) : MILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A) : LAIR GONZAGA FILHO	PROCESSO : E-ED-A-ED-AIRR-1.371/2003-114-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.597/1999-077-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-ED-RR-1.131/2003-020-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : ANTONIO EUSTÁQUIO REIS E OUTRO	EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : IVO JOSÉ ADAMI
ADVOGADA : DR(A). GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : DR(A). LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ FERREIRA	PROCESSO : E-ED-A-ED-AIRR-1.371/2003-114-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.640/2002-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA SOARES RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. HORÁGIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : E-RR-1.144/2001-004-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	EMBARGANTE : ANTONIO EUSTÁQUIO REIS E OUTRO	EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : EVERALDO WASCHECK	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGO MUNARO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME
EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.	PROCESSO : E-A-RR-1.372/2003-024-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-1.685/2004-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
PROCESSO : E-RR-1.199/2002-033-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALUÍZIO MATOS RAMOS	EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ CÂNDIDO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-A-RR-1.400/2003-361-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.705/2001-061-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE : SHIOKO SUGINO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-AIRR-1.216/2004-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : HERNAN GERARDO ELQUETA FLORES E OUTROS	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE : SEMPRE EDITORA LTDA. E OUTRO	PROCESSO : E-ED-A-AIRR-1.421/2000-114-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.753/2001-444-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA ROSA GALVÃO	EMBARGANTE : LEANDRO JORGETTO BURGER	EMBARGANTE : MARIA REGINA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM COMUNICAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ECONOMIA LTDA.	EMBARGADO(A) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	EMBARGADO(A) : ANDERSON FERNANDES ANDRADE
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.232/2001-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TAKAGUCHI RINALDI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-1.426/2003-040-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-1.755/1998-401-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : ALADIR JACINTO RODRIGUES E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGANTE : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	EMBARGADO(A) : LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA	EMBARGADO(A) : OCTÁVIO BATISTA DE PONTES
PROCESSO : E-RR-1.248/2000-087-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER PINHEIRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA HAMUDE TABOADA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-ED-RR-1.449/2003-004-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : TECMA TÉCNICA MONTAGENS ANDRADE S/C LTDA.
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-AIRR-1.786/1999-261-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LUIZ LOPES DOS REIS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	EMBARGADO(A) : OSMÁRIO DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI	EMBARGADO(A) : JOÃO IVO DA SILVA LOPES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS		ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERO PORTO PACHECO



PROCESSO	: E-AIRR-1.936/2001-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.675/2002-079-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-4.460/2004-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE	: SARA LEE BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: JAMIR BRITO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: ALCIDA FRANCISCA ROCHA FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: VALÉRIA DE STEFANO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-AIRR-2.700/2002-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.942/2002-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-5.078/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGANTE	: FRIGORÍFICO MARBA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). DJACI ROSA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES GILFRANCO LTDA.	EMBARGANTE	: NIVARDO BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: ALECI ZONATTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI ANTONIO GALACINI	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR-2.762/1999-025-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO	: E-A-RR-2.003/2003-045-15-00-8 TRT DA 15A. RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO RUANO	PROCESSO	: E-RR-6.660/2001-013-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁU- TICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	EMBARGANTE	: ARAMIS MARTINI
EMBARGADO(A)	: CLAUDIONOR DE JESUS CALADO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA BRAGA E SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: E-A-RR-2.129/2004-016-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR-2.787/2000-381-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO TELEPAR
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	PROCESSO	: E-RR-7.725/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SALÃO DE BELEZA LA BELLE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: EVELINE ALMEIDA DE SOUZA MACEDO E OU- TROS
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: MARIA INÊS BARSOTTI ALVES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO	: E-RR-2.197/2004-102-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTO- NY	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR-2.812/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. RE- GIÃO	PROCESSO	: E-RR-9.791/2005-012-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: EDJANE MARIA FRANÇA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES, PROJETOS E CO- MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MEIRA DE VASCONCEL- LOS	EMBARGADO(A)	: LUIZ DONIZETTI VIVAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA LOPES
EMBARGADO(A)	: ISMAEL TEIXEIRA BARROS NETO	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR-2.212/2001-020-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.962/1999-058-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-10.639/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADORA	: DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: JOVINA LOURENÇO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO SÃO CAETANO DE OFTALMOLOGIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: DÉCIO DE PEDRO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	PROCESSO	: E-RR-2.962/2002-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JANDIRA ROSA VIANA
PROCESSO	: E-A-AIRR-2.230/2002-041-02-40-2 TRT DA 2A. RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). VERA GLÁUCIA SUCASAS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCESSO	: E-RR-11.736/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO MENDES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCEL- LOS	PROCURADORA	: DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO
EMBARGADO(A)	: O CHURRASQUEIRO GAÚCHO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: JUVENAL DA CUNHA MELO REPRESENTAÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). IOLANDA K. TONINI	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
PROCESSO	: E-A-RR-2.256/2004-035-12-00-1 TRT DA 12A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JORGE LUÍS GUELFÍ
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-RR-3.006/2003-039-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-13.573/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: JAIR NATAL LANZARIN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO	: E-RR-2.291/1999-004-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DIETRICH	EMBARGADO(A)	: DELFINO PIRES DE LIMA NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: DR(A). JAURÉS ENDERLE
EMBARGANTE	: VERA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	PROCESSO	: E-RR-3.073/2003-433-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-14.928/2003-009-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: K. INADA CONSULTORIA ECONÔMIA LTDA.	EMBARGANTE	: RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI ELISIO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-2.291/1999-004-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MERLE GONZALES CARRADORI	EMBARGADO(A)	: HABITEC - HABITAÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
EMBARGANTE	: VERA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	PROCESSO	: E-RR-2.291/1999-004-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WASHINGTON CAVALCANTE DE QUEIRÓZ
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON COSTA ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: K. INADA CONSULTORIA ECONÔMIA LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI ELISIO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO		

PROCESSO	: E-RR-16.157/2003-009-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-36.514/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-66.899/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: MARIA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS	EMBARGANTE	: MILTON ROXO	EMBARGANTE	: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: DR(A). RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
PROCESSO	: E-ED-RR-16.675/2001-011-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-38.241/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: MÁRIO YOSHIMITU YAMADA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR-89.171/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: SIEMENS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES	EMBARGADO(A)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTE-VÃO
EMBARGADO(A)	: HORUS TELECOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNI-CAÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO NUNES RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARILUIZA RAZENTE	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ CLÁUDIO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ENIO BECKERMANN
PROCESSO	: E-RR-16.696/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	EMBARGADO(A)	: ASSIST SERVICE AGENCIAMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR-41.364/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELDORADO
EMBARGANTE	: DISTRITO FEDERAL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-96.449/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON NEVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
PROCURADOR	: DR(A). ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO	PROCESSO	: E-RR-45.759/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CYLO LEÃO ANTÔNIO RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE ZANATTA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE	EMBARGANTE	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR-100.502/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-18.003/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-AIRR-47.179/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JÓ ROSSI CLAUDINO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
EMBARGADO(A)	: PAULINO GONÇALVES FONTES	EMBARGANTE	: ELVIO MARTINELLI	PROCESSO	: E-RR-121.012/2004-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-RR-21.369/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE	: MARINA OURIQUE PUNTEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR-51.714/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ELVIO MARTINELLI	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-RR-126.573/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE WAGNER	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	EMBARGANTE	: ADEMIR RUCHINSQUE CARDOSO
PROCESSO	: E-AG-AIRR-29.646/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
EMBARGANTE	: LUSELANE MARIA GALVÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-51.714/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENER - INS-TITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
PROCURADORA	: DR(A). LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	EMBARGADO(A)	: IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRI-VADA
PROCESSO	: E-RR-30.205/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR-356.016/1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOÃO DE DEUS MOURA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADORA	: DR(A). ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTE-VÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	EMBARGANTE	: FORJAS TAURUS S.A.
EMBARGADO(A)	: CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO	PROCESSO	: E-RR-54.413/2002-900-21-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES NUNES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CILON PARENTE DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO(A)	: DAFRA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	EMBARGANTE	: REYNALDO CUNHA WILKE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). ALAN KARDEC DA LOMBA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-419.189/1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-33.223/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: YOUNG & RUBICAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES MUNIZ	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
EMBARGANTE	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR-57.242/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO PAULO GADELHA DA HORA
EMBARGADO(A)	: OSMAR RODRIGUES IDALGO	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RICARDO S. DE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR-424.593/1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-35.532/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RICHARD SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGADO(A)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	EMBARGADO(A)	: MANOEL RAIMUNDO JOSÉ SANTOS PACHECO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR-59.262/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: SÉRGIO FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-CIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: GERSON PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR-474.461/1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		ADVOGADA	: TRANSPORTES ROSSATO S.A.	EMBARGANTE	: ALONSO MANHÃES DA SILVA E OUTROS
		PROCESSO	: E-ED-RR-65.767/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
		EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
		ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
		EMBARGADO(A)	: FRANCISCO BACELAR DE MELO E OUTROS		
		ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI		



PROCESSO	: E-ED-RR-504.934/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-610.732/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-647.799/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: GERALDO DAYRELL DA CUNHA PEREIRA	EMBARGANTE	: DELMAR SOARES DA SILVA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: CELSO NUNES
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RAUL JOSÉ ADÃO
PROCESSO	: E-RR-517.164/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-612.330/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-652.932/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA DIAS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADA	: DR(A). ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA	EMBARGADO(A)	: EDILSON ESTEVÃO SILVA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ROBERTO BAR MENDES E OUTRO	PROCESSO	: E-RR-612.562/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KLAUSS SANTOS MARRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-526.512/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SÉRGIO RICARDO ALEXANDRE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	EMBARGANTE	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
EMBARGANTE	: URUCUM MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	: E-RR-623.974/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: WALDIR PEREIRA BORGES
EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO LOUREIRO PESSOA	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-531.837/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ORLANDO APARECIDO DE MOURA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM	EMBARGANTE	: JAIR DA SILVA CARDOSO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	PROCESSO	: E-RR-628.847/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
EMBARGADO(A)	: JOÃO DE OLIVEIRA SAGAZ	EMBARGANTE	: ENÉAS SAMARY CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PELLENS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	: SEGAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-689.044/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR-534.878/1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-630.804/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
EMBARGANTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM	EMBARGANTE	: DEJAIR ORLANDO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADORA	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: JORGE LUIS RASCAZZI
PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A)	: AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR-689.553/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	PROCESSO	: E-RR-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR-559.718/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	EMBARGADO(A)	: ÉLCIO LUIZ AUGUSTIN	EMBARGADO(A)	: JOÃO ELIAS DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO MOSCON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ARI ANTONIO GRIEBELER	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	PROCESSO	: E-RR-691.238/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-577.055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS SANTORO NETO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF	EMBARGADO(A)	: FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LINCOLN DE SENA MOURA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL	PROCESSO	: E-RR-692.057/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: E-ED-RR-640.572/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: FRANCISCO XAVIER SCHMITT
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ALTEMIR LEITE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: MALHAS RICO LTDA.
EMBARGADO(A)	: IUGO NUNES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). VALKIRIO LORENZETTE
ADVOGADA	: DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR-693.803/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-600.990/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ELISANIR DE ALMEIDA GUIMARÃES
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-640.906/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCURADOR	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: JOSÉ ILTON LEITE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A)	: HÉLIO ALVES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-696.277/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-RR-610.277/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGANTE	: ADRIANO PEREIRA REWAY	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA VICTÓRIA FARAH MONTENEGRO
ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	PROCESSO	: E-RR-646.143/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR-610.277/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: E-ED-RR-696.809/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ADRIANO PEREIRA REWAY	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGANTE	: CARLOS JOSÉ SAVINO
ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	EMBARGADO(A)	: CÉSAR JOSÉ PERES	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO

PROCESSO	: E-RR-699.526/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-757.623/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-809.591/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: CLÁUDIO BENEDITO CUNHA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	: JUAIR LUIZ CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR-699.553/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-759.627/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-809.620/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARARIPE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ALMEIDA SENA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO DE SOUZA BONFIM	EMBARGADO(A)	: DEOLINDO DE DEUS AMBRÓZIO
PROCESSO	: E-RR-704.044/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-ED-RR-761.058/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-816.514/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ORLANDO APARECIDO RAMADA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	EMBARGANTE	: PEDRO ANTENOR ONOFRE NETO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS NASCIBENI E OUTRO
EMBARGADO(A)	: ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADA	: DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS	EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-RR-765.352/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-RR-184/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-706.788/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MELLER
EMBARGADO(A)	: CELSO GOMES PIPA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: ISOLINO NUNES FELIPE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: A-E-AIRR-452/2003-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-A-RR-712.311/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-774.041/2001-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTO - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ AGNOLETTO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). OTAVIO BRITO LOPES	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ BATISTA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIA BETÂNIA GUIMARÃES VANDERLEI	EMBARGADO(A)	: MARIA DULCE AZEVEDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO	PROCESSO	: A-E-AIRR-754/1998-003-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-712.619/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCEL DE MELO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: EURICO FÉLIX DOS SANTOS
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: E-AIRR-774.751/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PALMAS INN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO A. RESENDE DE JESUS	EMBARGANTE	: APARECIDA DOS REIS VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: MARION DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-717.492/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	PROCURADORA	: DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: A-E-AIRR-1.394/2004-121-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-RR-778.744/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALMEIDA SILVA	EMBARGANTE	: FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: MARTINEZ DIAS JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-744.111/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA BRAGA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROMES SÉRGIO MARQUES
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI GRASSI HONÓRIO	AGRAVADO(S)	: REAL VIGILÂNCIA LTDA.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR-787.111/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: A-E-AIRR-1.414/1999-115-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JOÃO ADMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO DONIZETE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOABÉ GERALDO PEREIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: VALDECI LOURENÇO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
PROCESSO	: E-RR-753.608/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA VIEIRA FONSECA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-788.488/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: A-E-AIRR-1.434/2003-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)	EMBARGADO(A)	: VASTIR NUNES COELHO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-ED-RR-754.758/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: HUGOLINO DOS SANTOS NETO E OUTROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-796.505/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JUBÉRCIO BASSOTTO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: A-E-AIRR-1.443/2003-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: EDMAR ALEXANDRE E. PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: JOICE SANTOS AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA VILLA CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR-756.531/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON TELES COSTA	AGRAVADO(S)	: ALBERTO MARTINATTI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-808.552/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
EMBARGANTE	: LUIS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: A-E-AIRR-1.443/2003-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	EMBARGANTE	: LENI DE SOUZA GALAN	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA VILLA CARNEIRO
				AGRAVADO(S)	: ALBERTO MARTINATTI
				ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN



PROCESSO	: AG-ED-E-RR-1.456/2001-026-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: CACIQUE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE MARCHI
AGRAVADO(S)	: FELIPE TADDEO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARISA ROSSI
PROCESSO	: A-E-AIRR-1.797/2000-042-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: MARCOS CÉSAR MOURA HENRIQUE
ADVOGADA	: DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCESSO	: A-E-ED-AIRR-3.731/2001-030-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LEILA CUNHA CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GERSON ROMEU BAUMER
AGRAVADO(S)	: ALPHATEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: A-E-ED-A-RR-10.606/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA JORGE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JANDIRA
ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: A-E-AIRR-43.636/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE STAMATOPOULOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BENEDITO CARVALHO GONZAGA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CASTRO AGUDIN
PROCESSO	: A-E-RR-81.945/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: OSÉAS JOSÉ NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: A-E-RR-553.705/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: HEITOR CÉZAR DE CASTRO FAZOLATO
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: A-E-RR-706.660/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ARILDO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2007, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO	: RXOF E ROAR-3/2005-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTES	: UNIÃO E OUTRA
PROCURADORES	: DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES E DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO	: ARTHUR CLARO BASTOS
ADVOGADA	: DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS
PROCESSO	: ROAR-11/2006-000-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: LUIZ CLÁUDIO SOUSA DA FONSECA
ADVOGADO	: DR. ALAN ROGÉRIO FERREIRA RIÇA
RECORRIDO	: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: ROAG-28/1997-000-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: ASBERIT LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA
RECORRIDO	: CAETANO CASTUCCI NETO
ADVOGADO	: DR. DURVAL CARDOSO
PROCESSO	: ROAR-40/2006-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: ADALBERTO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. GUILHERME GOMES
PROCESSO	: ROAR-68/2004-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - SETPS
ADVOGADO	: DR. SAUL QUADROS FILHO
RECORRIDO	: GUSTAVO HUPSEL FRANK
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FONTES HUPSEL
PROCESSO	: AIRO-114/2006-000-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE	: EDINALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVADA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
PROCESSO	: AIRO-187/2005-000-20-41-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA CUNHA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO
AGRAVADO	: JORGE D'ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR. BRUNO D'ALMEIDA MONTEIRO REZENDE
PROCESSO	: AIRO-248/2005-000-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE	: GILBERTO SÁ CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. ALUÍSIO TIMES
AGRAVADOS	: SÉRGIO RICARDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CREODON TENÓRIO MACIEL
PROCESSO	: ROAR-249/2001-000-10-01-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	: DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO	: ELIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: ROHC-452/2005-000-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA
PACIENTE	: ECLESIAES DOS SANTOS PINTO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

PROCESSO	: RXOFROAR-509/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO ROBERTO TABOSA GONÇALVES
RECORRIDOS	: JOSÉ VALDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HELDER LIMA DE LUCENA
PROCESSO	: ROAR-516/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: JOSÉ CABRIOTI MORENO
ADVOGADO	: DR. CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
RECORRIDO	: SIFCO S.A.
ADVOGADO	: DR. ILÁRIO SERAFIM
PROCESSO	: ROMS-594/2004-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: VALMIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDA	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDA	: PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE S.A.
ADVOGADA	: DR.ª ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
PROCESSO	: ROAR E ROAC-851/2003-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS VERA CRUZ - CELC
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: NANCY DO CARMO STEFFENS
ADVOGADA	: DR.ª LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
PROCESSO	: ROMS-883/2004-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
RECORRIDOS	: JOSIAS CALIXTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO OSCAR
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA PEREIRA
RECORRIDO	: ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S.A.
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS
PROCESSO	: AIRO-1.416/2004-000-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE	: FAVACHO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª POLYANA ANDRADE FERRAZ
AGRAVADO	: MIGUEL AVELINO MACHADO
ADVOGADO	: DR. EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
PROCESSO	: A-AIRO-1.432/2004-000-15-42-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTES	: JOSÉ CARLOS OLÉA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO	: CARLOS EMANOEL VIANA
AGRAVADA	: AGROPECUÁRIA DE GÁLIA LTDA
PROCESSO	: ROAG-2.324/2004-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO	: JORGE JOEL DE FARIA SOUZA
PROCESSO	: ROAR-4.720/2005-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: FÁBIO TÉSSIO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	: DR. ADRIANO COELHO RIBEIRO
RECORRIDO	: PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MAURO JUNIOR RIOS
PROCESSO	: ROAR-6.033/2005-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: NIVALDO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. IVAIR JUNGLOS
RECORRIDO	: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	: DR. RAFAEL FADEL BRAZ

PROCESSO	:	ROMS-10.242/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	CLAUDENOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RECORRIDA	:	MASSA FALIDA DE ACORY ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADA	:	DR.ª ANA PAULA CHAGAS FURIAMA
RECORRIDO	:	LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDILBERTO PINTO MENDES
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROAR-12.278/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	LUCINEIDE VIANA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. RAMSES HENRIQUE MARTINEZ
RECORRIDA	:	LE CHENICE SORVETERIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DORIVAL SPIANDON
PROCESSO	:	ROMS-12.429/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO	:	VANDER BERNARDO GAETA
ADVOGADA	:	DR.ª ISABELLA BOTANA
RECORRIDO	:	RAFAEL BRITO PEREIRA
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRO-12.833/2003-000-02-02-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	:	LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS
ADVOGADA	:	DR.ª JUDITH DA SILVA AVOLIO
AGRAVADA	:	MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. EDILSON SÃO LEANDRO
PROCESSO	:	ROAR-16.105/2002-000-14-00-4 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
ADVOGADO	:	DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
RECORRIDA	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS	:	DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA E DR. DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	ROAR-28.250/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	CLÁUDIA GISLAINE CARDOZO
ADVOGADA	:	DR.ª CARMEN LÚCIA REIS PINTO
RECORRIDA	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DR.ª LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	ROAR-40.897/2001-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIO
ADVOGADO	:	DR. GILBERTO GOMES
RECORRIDA	:	KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR.ª SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO
RECORRIDA	:	MED-X REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO	:	B HERZOG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RECORRIDA	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS
PROCESSO	:	HC-52.986/2002-000-00-00-3
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE	:	VALMIRO PEDREIRA DE JESUS
ADVOGADO	:	DR. VALMIRO PEDREIRA DE JESUS
PACIENTE	:	ANTÔNIO RAIMUNDO MELO CARNEIRO
AUTORIDADE COATO-RA	:	VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR-151.767/2005-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR.ª ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
RECORRIDA	:	REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO	:	ROMS-159.907/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
RECORRIDO	:	EDSON PEREIRA DE SAMPAIO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
PROCESSO	:	RXOF E ROAR-160.205/2005-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	:	UNIÃO (EXTINTO CAEEB)
PROCURADORES	:	DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES E DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA	:	NEUZA MARIA PIMENTA
PROCESSO	:	ROAG-160.986/2005-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO	:	DERLY RIGUEIRA
ADVOGADO	:	DR. SANDRO TORRES REIS
PROCESSO	:	CC-170.061/2006-000-00-00-0
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
SUSCITANTE	:	JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
SUSCITADO	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO	:	AG-AR-176.435/2006-000-00-00-6
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
PROCESSO	:	ROAR-759.028/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	ODÍLIO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA
RECORRIDO	:	SÃO BENEDITO AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADOS	:	DR. ETELVINO OSWALDO COSTA E DR. ANTONIO GÓRIA DE PAULA
PROCESSO	:	RXOFROAR-811.746/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	:	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
RECORRENTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRENTE	:	PAULO ROBERTO BOGADO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. CRISTIANO PERUZZO
RECORRIDOS	:	OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Sebastião Duarte Ferro
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, no exercício eventual da Presidência, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 368/1995-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Benedita Nilce de Oliveira e Outros, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Landerley Princivalli A.Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489/1995-068-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Fe-

deral - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Nico Saccanu, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/1996-010-08-41.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo André, Agravado(s): Lauro Demétrio Juvenal Tavares, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/1997-401-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dambroz S.A. - Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogado: Daniela Cagnin, Agravado(s): Iraci Santini Mores, Advogada: Rosa Maria Mingot Scotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/1997-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): José Antônio Vieira Lobo, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059/1997-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Ariovaldo Nascimento, Advogado: Rosicler Aparecida Magiolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/1998-085-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Silvano da Luz Silva e Outro, Advogado: Cleudson Gomes de Queiroz, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 2731/1998-039-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosângela Aparecida Serra Zochi Ferreira, Advogada: Andréa Marcondes Machado, Agravado(s): Fort Serv Conveniência Ltda., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3068/1998-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Elis Marques Garcia, Advogada: Simone Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/1999-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - TV Santa Cruz Ltda. e Outros, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): João Guilherme Cauduro Minuzzo, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 919/1999-022-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Alexandre Jorge Viana Silva, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/1999-531-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira de Carvalho Junior, Advogado: Carlos André de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436/1999-102-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Jorge Francisco Walmarat Garcia, Advogada: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/2000-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Teresinha Pereira da Silva, Advogada: Zilda Maria Pereira, Agravado(s): Abrasul - Assessoria Técnica Sul Brasileira Ltda., Advogada: Fernanda G. Schoenardie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2000-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Rosane Chaves e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2000-047-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodrigo Aparecido de Lima, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2000-301-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro Nisus, Advogado: Sérgio Celof Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128/2000-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Regiane Auxiliadora dos Santos Ambrósio, Advogado: Altamiro Rodrigues Torres, Agravado(s): Adair Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2000-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Santos de Oliveira, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Município de Abaetetuba, Advogado: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela, Agravado(s): Centro Comunitário Mãe do Perpétuo Socorro do Bairro do Algodão, Agravado(s): Associação do Bairro de Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779/2000-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rosângela Aparecida Caramelo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Agravado(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Agravado(s): Brata - Brasília Táxi Aéreo Ltda., Agravado(s): Agropecuária Araguaia Ltda., Agravado(s): Expresso Brasília Ltda., Agravado(s): Brasilia Finance CO, Agravado(s): Wagner Canhedo Azevedo e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841/2000-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Agravado(s): Rogério Aragão Moreira, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645488/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Paulo Alencar de Souza, Advogado: Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Principal Vigilância S/C Ltda. **Processo: AIRR - 99/2001-171-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Luciano Domingos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cerâmica Porto Rico Ltda., Advogado: Pedro Augusto de A. Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2001-068-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Monique Lima e Cruz, Agravado(s): Luiz Cláudio Silva de Oliveira, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/2001-013-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): Eduardo Primo da Silva e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Petroservice Petrolina Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2001-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amélia Salette Ansolin, Advogado: Jatyr de Souza Pinto Neto, Agravado(s): Brasilprev - Previdência Privada S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2001-221-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Assis Alves, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): M O Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/2001-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Moacyr Alves, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2001-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vicente Pereira de Paula, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2001-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Ana Karem Burkiewicz da Cunha, Advogada: Regina Santos Paz, Agravado(s): Aguzzoli & Cia. Ltda., Advogada: Aure Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136/2001-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elina Raimundo da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1249/2001-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Naim Alves de Oliveira, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2001-055-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Orlando Manuel Pinto Coutinho, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376/2001-053-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): Jaqueline Lima de Souza, Advogado: Iguassu José Miranda

Filho, Agravado(s): Geniale Serviços Empresarial Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2001-491-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, Advogada: Cássia Alves C. B. da Silva, Agravado(s): Wilson Ribeiro Rodrigues, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545/2001-221-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Paulo Henrique Lopes Toledo, Agravado(s): João de Almeida Santos e Outros, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2001-012-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Cristiano Ramos Soares de Araújo, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2001-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Abrão Carvalho Marinho, Advogada: Vera Lúcia Gorron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194/2001-031-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Manoela Batista dos Santos, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11891/2001-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chocolates Copenhagen Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Eliane Regina Haisi Nascimento, Advogada: Nilda Lourenço, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725493/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Augusto Moliani, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 805918/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ananias Pereira da Costa, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2002-024-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João José dos Santos, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Fepenge Engenharia Ltda., Advogado: Moisés José da Costa Filho, Agravado(s): Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda. e Outro, Advogada: Renata Tavares Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Alves de Souza Flores, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/2002-002-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Edson Cordeiro de Lima, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191/2002-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Durval da Costa Dias, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Cerâmica Stefani S.A., Advogado: Edvaldo Pfaifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2002-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): César da Mata Couto Matos, Advogado: Jamésio Farkatt, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531/2002-010-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Ferreira Nobre e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580/2002-017-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): Francisca Vilani Dantas, Advogado: Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2002-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Fernandes da Silva, Advogado: Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2002-301-06-01.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):

Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti), Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Geraldo Santos da Silva, Advogado: Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2002-002-24-40.4 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-703/2002-7, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Simplicia Pulchério Leite, Advogado: Cassius Frederico Portieri, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2002-002-24-41.7 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-703/2002-4, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Simplicia Pulchério Leite, Advogado: Cassius Frederico Portieri, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2002-085-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Luiz Anhezini Primo, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2002-025-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Júlio César Chagas Magalhães, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2002-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Localfrío S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): João Batista de Macedo, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): Polo Logística Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2002-022-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alves Filho, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Consórcio de Trólebus Aricanduva, Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2002-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Maria Tereza Velasco de Oliveira, Advogado: Celoi Souza da Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 857/2002-020-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): José Valeny Melo Silva, Advogado: Arley Barrios Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2002-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio de Souza Castro, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2002-461-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sepetiba Tecon S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): Jorge Carlos Chagas, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2002-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): H.M. Comércio de Lubrificantes, Acessórios para Veículos e Pneus Ltda., Advogado: Carlos Alberto de G. Souza, Agravado(s): Francisco Paz de Souza, Advogado: João Pedro Freitas Paz, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2002-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio Edson Garcia de Azevedo, Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): Edna Rodrigues da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125/2002-047-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Agravado(s): Eva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2002-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): José Luís Vieira Viana, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1138/2002-203-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Guilherme Antônio Kellermann Ross, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Stefani Veículos e Autopeças Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2002-021-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Davi Barbosa Lima, Advogado: Rodolfo

Nunes Ferreira, Agravado(s): Itajubá - Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2002-024-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Washington Gouvea dos Santos, Advogada: Adriana da Silva Lopes, Agravado(s): Laer Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2002-029-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudiomar Silveira dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/2002-001-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeovah Petrólio Ribeiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431/2002-017-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rogério Boracchi Cristiano, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação. **Processo: AIRR - 1435/2002-052-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edison Araújo Costa, Advogada: Sandra Bertão, Agravado(s): Cromex Brancolor Ltda., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438/2002-093-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Mercadante, Advogada: Paula C. Gonçalves Ladeira, Agravado(s): Míngues Comercial e Distribuidora Ltda., Advogada: Nilde Rodrigues de Vasconcelos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-011-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Recicol - Recife Construções Ltda., Advogada: Delange Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): André Soares de Arruda e Outro, Agravado(s): Luciano Antônio Soares Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2002-052-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oswaldo Ribeiro de Mendonça (Espólio de), Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Osvaldo Batista Vieira, Advogado: Emílio Rodrigues Freitas de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564/2002-002-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Winston Barbosa de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589/2002-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Janaína do Patrocínio Bastos, Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): Conselho Regional Fonoaudiologia, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762/2002-095-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Maria Helena Espildora, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Machado dos Anjos, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946/2002-004-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bonfim Silvestre da Silva, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220/2002-068-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilda Haydee Gosende de Vazquez, Advogada: Eva Maria Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Hores Hotéis Residenciais Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385/2002-001-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celyzângela da Silva Barreto, Advogado: Gerta Schultz Cortes Fabel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2557/2002-011-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Cícero da Silva, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2665/2002-383-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Antonia Gonçalves, Advogado: Aquiles Lopes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2803/2002-432-02-40.0 da 2a. Região.**

Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Evandro Teodoro Correa e Outros, Advogada: Andréia K. Casagrande Callegario, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3069/2002-007-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson de Paula Martins, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda., Agravado(s): HL TEL Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3081/2002-383-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Célia Regina de Melo Mendonça, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5459/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Benjamin de Melo, Advogada: Edilma Floriano Moura, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5510/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rosângela Cardoso Vieira, Advogado: Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6211/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Célia Mendes de Andrade, Advogado: Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15415/2002-900-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Karla Patricia Rebolças Sampaio, Agravado(s): Maria Lúcia de Vasconcelos Cabral, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18918/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edgar da Silva Vidal, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 21206/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antonio Carlos Pinto, Advogado: Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 26150/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rilda Dias Verneques, Advogado: Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28236/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio Tadeu de Andrade, Advogado: Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55478/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Arlindo Corrêa Lanes, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2003-002-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Guimarães de Freitas, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 151/2003-008-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Angela Meneguzzi Hejazi e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202/2003-121-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Graciano, Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias e Outros, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2003-761-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s): Alberto Moreira da Silva, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2003-262-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ragi Refrigerantes Ltda., Advogado: Ismael Corte Inácio, Agravado(s): Fernando Antônio Guedes Molina, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2003-019-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Katiane Ferreira Barboza, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): Unway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Osvaldo Brillante Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/2003-121-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Luiz Lemos Jorge, Advogado: Giovanni Antunes Spotorno, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2003-003-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Décio Menezes e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2003-044-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): Maria Madalena Zatti, Advogado: Dalli Carneige Borguetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2003-026-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Célio José de Andrade, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2003-001-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Cândida Barreto e Outros, Advogado: Severino Tavares da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2003-006-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio da Silva Luzes e Outro, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2003-006-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Superintendência Regional da Polícia Federal), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luzia Hilário Goulart, Advogado: Rodrigo Wernesbach Ronchi, Agravado(s): Conserve - Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/2003-002-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Moisés Jonas da Fé, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): Elétrica Instalações e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2003-009-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Márcio Rogério Epaminondas, Advogado: Ednilson Gonçalves da Silva, Agravado(s): Comércio de Produtos Agrícolas Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894/2003-024-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adeline Nogueira Júnior, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudineia Soares Vieira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2003-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Rubens Alvarenga Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969/2003-013-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rejanhe Carvalho dos Santos, Advogada: Giselle Aline de Aquino Cabeça, Agravado(s): Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SPDDH, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994/2003-102-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amador Fernandes Alvares, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.



Processo: AIRR - 1003/2003-008-18-40.9 da 18a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia de Fátima Barbosa Pereira, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1007/2003-012-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza Maria de Almeida, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1014/2003-030-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Paulo Buchler, Advogado: Marcos Roberto Pires Tonon, Agravado(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: José Quartucci, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 1029/2003-004-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Calisto Filho, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2003-045-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos e Outros, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2003-442-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gráfica a Tribuna de Santos Ltda., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Jeferson Cancian, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1214/2003-811-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Editora Jornalística Correio do Sul Ltda., Advogado: Carlos Alberto de G. Souza, Agravado(s): Cláudia Madalena Santos da Silva, Advogado: Roger Schneider, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2003-012-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira Lima, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1334/2003-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Ana Maria de Assis Lopes e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366/2003-018-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Heloísa Beluomini Lomba Martínez, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Regina Bortoletto, Advogado: Luciene Moreau, Agravado(s): Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde, Advogado: Dercidônio Inácio Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2003-013-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Diniz de Araújo e Outros, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitorino, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406/2003-002-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Eliezer Palhuca, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Rubens Bento, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): Proter Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465/2003-472-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosana Navarro Bega, Advogada: Fernanda de Mucio Buso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604/2003-381-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marisa Elena Lopes e Outros, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): Calçados Valéria Ltda., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2003-010-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advoga-

do: André Luis Tucci, Agravado(s): Sebastião Hélio da Cruz e Outro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Fucef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2003-018-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): Beatriz Conceição Prati David, Advogada: Neiva Maria Froener Seidl, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841/2003-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Menezes Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914/2003-005-08-41.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Freitas Pinheiro, Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda., Advogada: Gisele de Souza Cruz da Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2108/2003-095-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Valdemar Francisco Barbosa, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2003-095-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Paulo Edson de Oliveira, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154/2003-013-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mário Lúcio Fidelis, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164/2003-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): José Oliveira Santos, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352/2003-101-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): R. de Freitas Pereira - Me, Agravado(s): Dulcilene Cardoso dos Santos e Outra, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2402/2003-314-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R A Alimentação Ltda., Advogado: João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): Jacinto Gonçalves dos Santos, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2726/2003-034-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eliane Aparecida de Campos Prado, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hermendes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Elisângela C. Pata Guarini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2851/2003-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Crispim de Almeida, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogada: Cristiana Fernandes Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2995/2003-019-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Silvío Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140/2003-381-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Sérgio de Azevedo Aroca, Advogado: Severino José da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3178/2003-038-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): Edinor Raimundo da Silva, Advogada: Dalva Regina Godoi Bortoletto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 7701/2003-014-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gisele Furtado Schmitz, Advogado: Rodrigo Valverde da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7701/2003-014-12-41.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gisele Furtado Schmitz, Advogado: Rodrigo Valverde da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87118/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SINTAE/RS, Advogado: Rômulo José Escouto, Agravado(s): Comunidade Evangélica de Porto Alegre - Colégio Pastor Dohms, Advogado: Jamenson A. Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88399/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elcio Batista Santana, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95210/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Vicente de Castro, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Floresdama Indústria e Comércio de Plásticos S.A., Advogada: Eliane Ribeiro Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108279/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nei Valmor Baron, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50/2004-451-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Geronil Rodrigues Pinto, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 221/2004-008-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Farmacotécnica - Instituto Manipulações Farmacêuticas Ltda., Advogado: Byron Cardoso Leite, Agravado(s): Anderson Neres de Arruda, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/2004-091-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Osmir Pinton, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Elaine Cristina Piccin Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299/2004-015-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Raquel Nassif Machado, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira Dias Dalmaso, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/2004-014-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Juscelino Martins Vieira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2004-073-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cezalpio Ferreira da Costa, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-020-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Darci Alves Nogueira, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 460/2004-112-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Simone Gontijo Mendes, Advogado: José Vlan de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2004-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hermínio da Cruz Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2004-079-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evangelvaldo Pereira de Almeida, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Carla Verderano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484/2004-003-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Fran-

cisco das Chagas Santos II, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2004-016-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Martins Dias, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Thompson Segurança Total Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578/2004-732-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mário Müller, Advogado: José Eymard Lougério, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2004-089-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Agravado(s): Laura Sinkoc de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2004-037-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Anderson Gonçalves Pereira, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2004-443-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Idecio Messias e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm/Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2004-010-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivete Fidelis, Advogado: Schirleni Ristow, Agravado(s): Joel Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2004-001-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Warner Vaz Ferrete, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Dinâmica Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2004-114-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Maria Angélica Castro Reis, Agravado(s): Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., Agravado(s): Benedito Soares, Advogado: Márcio Massuo Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2004-017-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Viviane Silva de Moura, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2004-121-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Anátalia Isabel L. de J. Santos, Agravado(s): Anilson Silva de Jesus, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Construtora Planet Ltda., Advogado: Wilde Leao Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2004-041-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Sul Paulista de Energia, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Eduardo dos Santos Reigota, Advogado: Paulo Roberto Campos de Camargo, Agravado(s): SP-SP Sistema de Prestação de Serviços Padronizados S/C Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109/2004-009-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Josefa Vieira de Oliveira, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): LM Limoeiro Malhas Ltda., Advogado: Rômulo Araújo Montenegro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2004-067-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Augusto Machado, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225/2004-003-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Édios Ribeiro da Silva, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Roberto H. Yamashiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1242/2004-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria da Abadia de Brito dos Santos, Advogado: João Rocha Martins, Agravado(s): Adconrol Serviços Administrativos Ltda. (Veg Administração e Serviços Ltda.), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366/2004-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Consórcio UTC EBE CIE, Agravado(s): José Redher, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almei-

da, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373/2004-011-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Microlins Brasil Ltda., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): Wellington Ribeiro Pena, Advogado: Luciana Ribeiro Pena, Agravado(s): RJ Comércio de Informática de Barretos Ltda., Advogado: Rogério Luís Adolfo Cury, Agravado(s): Marcos Antônio Pitol - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454/2004-462-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Marcos Antônio Modesto de Moraes Júnior, Advogado: Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2004-070-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): José Elvino de Oliveira, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1637/2004-016-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR, Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Eguinaldo Francisco da Silva, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Multiforte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774/2004-006-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Paulo Giovanucci Sobrinho, Advogada: Núbia Novaes Taveira, Agravado(s): Eduardo Henrique Valczak Júnior, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766/2004-007-07-40.1 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio Augusto de Freitas Diniz, Advogado: Alberto Belchior Moreno Maia, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2772/2004-007-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Maria Cleide de Souza Muniz, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6011/2004-010-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Cleverton José Gusso, Agravado(s): Luzia de Jesus de Almeida, Advogado: Alvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Agravado(s): Port Serv Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/2005-009-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aleliam Oliveira Mendes, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): Enlace Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Paulo Henrique G. L. Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2005-431-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdijani Santos dos Reis, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): João Henrique de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2005-252-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Raimundo Tinoco da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda., Advogado: Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2005-022-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz de Assis Alcântara, Advogado: Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 112/2005-009-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Teixeira da Silva, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2005-112-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Roberto Arruda, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Heloísa Dias Barreto Junqueira (Fazenda Capão da Aroeira), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2005-031-03-40.1 da 3a. Região,**

Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Restaurante Paulista Ltda. e Outra, Advogado: Ângelo Frederico Diniz Moura, Agravado(s): Anderson de Oliveira Resende, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2005-341-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cepêra Ltda., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Agravado(s): Albertino Gomes de Almeida, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2005-221-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): José Carlos da Silva Teixeira, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2005-003-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Voetur Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Braz Bites, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): BSB Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, após terem votado os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceram do agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negaram-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530/2005-101-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Antonio Cardoso Pereira, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): W & D Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2005-102-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): Marcelo Lopes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657/2005-102-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sérgio Kruger Thomaz, Advogado: Marco Antônio de Castro, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2005-013-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concelta Construções Elétricas Ltda., Advogado: Arnaldo Santana, Agravado(s): Silvani Olimpo de Souza, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2005-801-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bannisul Armazéns Gerais S.A., Advogada: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): José Dionísio Martins, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth - Cotravil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2005-059-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Cirlene Gregório de Lana, Advogado: Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874/2005-005-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Rosemary Paulina Laia Andrade, Advogado: Vinícius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2005-015-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Willian Oliveira Junqueira, Advogado: Adilson Guedes Bento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2005-020-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Suellen Moura Oliveira, Advogado: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Instituto Euvaldo Lodi - IEL, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2005-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Waldir do Nascimento Castro, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2005-013-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Comercial de Alimentos Montemar Ltda., Advogada: Isa Aparecida Ramussem de Castro, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos, Advogada: Rosana



Martins de Araújo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51016/2005-655-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Vilza Aparecida Bertolazo Koyama, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153/1998-007-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adebarg Legori e Outros, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Recorrido(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 443292/1998.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): José Gracheki Neto, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 477487/1998.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ednilson de Jesus Barros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 885/1999-076-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Celino Raimundo da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Retrosolo Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Augusto Masaru Sakai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 544673/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Regina Beatriz Palma, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 557237/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Linda Amara Cordeiro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Exec Serviços Temporários Ltda., Advogado: Pedro Juzinskas Donatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 566963/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Zub, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade processual em decorrência do indeferimento da denúncia da lide, à responsabilidade do sucessor, às horas extraordinárias em decorrência do labor em turnos ininterruptos de revezamento e à supressão do intervalo intrajornada para descanso e refeição. Conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do imposto de renda na forma preconizada no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 598382/1999.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Nivaldo Nunes Pereira, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Acordo de Compensação de Jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas extraordinárias prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extraordinárias com o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título. unanimemente não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. **Processo: RR - 611005/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neuma Menezes Almeida, Advogada: Cristiane Silva Paz, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho. conhecer do apelo quanto à prescrição relativa à pretensão de depósitos de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão, excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 614959/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Janete Vieira da Silva, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo

patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 615064/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Barbosa Nogueira, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Agropecuária Itaóca Ltda., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1084/2000-008-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): José Ribeiro dos Reys, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1100/2000-002-23-00.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicente Tenutes da Silva Filho, Advogado: Adriano Damin, Recorrido(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1288/2000-016-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lori Ferreira de Siqueira, Advogada: Daisy Spalding Duarte, Recorrido(s): Afaban Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Glaucio Vinícius Rosa Alano Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1633/2000-010-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Maria Evandite dos Santos Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal pela alínea c do artigo 896 da CLT, por reconhecer configurada a apontada violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida às fls. 384-386, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complementem a prestação jurisdicional, notadamente quanto ao fato de a reclamante haver manifestado opção pelo regime do FGTS na vigência de seu contrato de trabalho com a reclamada. **Processo: RR - 1981/2000-073-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Recorrido(s): Roberto Koury Peixoto, Advogada: Patrícia Reis Neves Bezerra, Decisão: unanimemente dar provimento ao agravo de instrumento - conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE.', por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 622013/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Elisa Gomes Martins, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à condenação subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e à execução por precatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do imposto de renda na forma preconizada na Súmula nº 368 do TST e determinar que a execução se processe por meio de precatório.

Processo: RR - 622608/2000.4 da 12a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Martins, Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 627164/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Cultural do Estado da Bahia, Advogada: Celeste Maria Sambrano Bezerra, Recorrido(s): Maria Rita Dias Espíndola, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, restringindo a condenação ao pagamento do saldo salarial. **Processo: RR - 641408/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Luís Carlos Laurino de Almeida, Recorrido(s): Emílio Kemp Farias, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto aos tópicos "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Complementação de Aposentadoria - Aplicação da Resolução nº 1.600/64" e "Honorários periciais - Juros - Correção Monetária". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Prescrição". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto aos temas "Transação com efeito de Coisa Julgada", "Súmula nº 297 - Interpretação Restritiva", "Prévio Custeio" e "Princípio da Aplicação da Norma mais Favorável e Hierarquia das Leis". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria -

Integração do ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela Abono de Dedicção Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 659874/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cursan Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Terezinha Maria da Silva, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660130/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson Cândido de Souza, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "luvas desportivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, determinar sua integração ao salário para efeito de reflexos no cálculo do aviso prévio, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, do 13º salário integral e proporcional e do FGTS acrescido da indenização de 40%, conforme pleiteado no item f da petição inicial. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 666627/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Seaba, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Processo - Convocação de Juízes". Por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento" e "Intervalo Intra-jornada", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 71, § 3º, 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período imprescrito anterior à vigência da CCT 95/97 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 679654/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Valter Medeiros, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho", e não conhecer do recurso da Fundação Banrisul quanto aos tópicos "Súmula nº 97 do TST - interpretação restritiva", "Prévio custeio - art. 195, § 5º da Constituição Federal", "princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das Leis" e "Juros - Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Integração do ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela Abono de Dedicção Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 695541/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fábrica de Colchões Sorriso do Lar Ltda., Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Deorides Pereira de Andrade, Advogado: Antônio Dias Dourado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que concerne ao tema "Prescrição quinquenal. Marco inicial da contagem do prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição relativa às parcelas cuja exigibilidade tenha se aperfeiçoado anteriormente a 03/08/93. **Processo: RR - 705147/2000.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Marcelo Silva, Recorrido(s): Antônio Miguel da Silva, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711499/2000.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Wesley Vinícius Galhardo da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Vieira da Silva e Outra, Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Multa do art. 477 da CLT. Pagamento incompleto das verbas rescisórias" e "Honorários assistenciais", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 e o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 718936/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças a Título de FGTS. Mudança de Regime.", por afronta à literalidade do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total relativa às pretensões atinentes aos extintos contratos de trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame do apelo quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios. Custas pelo sindicato reclamante, fixadas em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Determinar a secretaria da Turma que proceda a renumeração dos presentes autos a

partir de fls. 2.697. **Processo: RR - 454/2001-222-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Entre Rios, Advogado: Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Recorrido(s): Rita Patrícia Tanajura Silva, Advogado: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641/2001-004-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): Adeilton de Souza da Silva, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda., Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 959/2001-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Marques da Silva, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Norma Coletiva - Fixação", "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem ou Sucedem a Jornada de Trabalho" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Norma Coletiva - Redução", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, dos trinta minutos diários suprimidos do intervalo intrajornada, conforme postulado na petição inicial. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas processuais na importância de R\$ 100,00, pela reclamada. **Processo: RR - 1372/2001-472-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Denis Campoi, Advogada: Andréa Maria da Silva, Recorrido(s): Sopave S.A. - Sociedade Paulista de Veículos, Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1391/2001-472-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcos Antonio Batista da Silva, Advogada: Gabriela Nahssen Fedalto, Recorrido(s): Buffet Vitória Régia Ltda., Advogado: Osvaldo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 1512/2001-472-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edson da Silva, Advogado: José Miranda Filho, Recorrido(s): Acquaflax - Lavanderia Especializada em Persianas e Cortinas Ltda., Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1650/2001-433-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fábio Sante, Advogada: Renata Teixeira, Recorrido(s): Brasil Serviços Particulares de Ambulância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2311/2001-442-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adauto Vitor dos Santos, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Inspectorate América do Brasil Serviços Técnicos Ltda., Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Recorrido(s): Sucl - Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2842/2001-010-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosângela Almeida Gomes, Advogado: Joaquim Antunes Nazareth Rodrigues, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Roupas Vial - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 720651/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício Luiz Ferreira de Souza, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - no tocante ao tema

"descontos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda devido pelo reclamante seja realizado em observância ao regime de caixa, nos estritos limites preconizados pela Súmula nº 368. **Processo: RR - 721161/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A., Advogada: Bianca Hämmerle Avelar, Recorrido(s): André Luiz de Miranda, Advogada: Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESB-DI-1, convertida na Súmula nº 366 do TST. Quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada tendo em vista a existência de prorrogação simultaneamente a compensação, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 85 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação ao pagamento das horas extras em virtude do tempo residual anotado nos cartões de ponto aos termos da Súmula nº 366 do TST e para restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais. **Processo: RR - 723331/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aúrea Regina Gehrt, Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Recorrido(s): Sachs Automotiva Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JKS Mão-de-Obra Efetiva e Temporária e Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Ana Paula Crispim, Recorrido(s): Magnum Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para fazer constar como recorrente apenas AÚREA REGINA GEHRT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou procedente o pedido relativo ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade. **Processo: RR - 723375/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria Ana de Souza, Advogado: Paulo Roberto Pereira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais postuladas em decorrência do reajuste automático previsto na Lei Municipal nº 1.411 de abril de 1993. **Processo: RR - 724139/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Heraldo Luiz Dalmazo, Recorrido(s): Euripedes Paulo da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726539/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Paulo Rodrigues da Cunha e Outros, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto aos tópicos "SEXTA-PARTE. APLICABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO." e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO.", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tópico e dar-lhe provimento quanto ao segundo, determinando que a base de cálculo dos valores devidos aos reclamantes a título de adicional por tempo de serviço seja o salário-base definido pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 732209/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Garcia, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737490/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Nauar Lopes e Outro, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do artigo 843 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do arquivamento do feito, porque contrário à literalidade do artigo 843 da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito em relação aos recorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 738080/2001.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria das Dores Vale Sena, Advogado: José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743886/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andréa Meireles Wernersbach, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 71, § 3º, 614, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período impresso anterior à vigência da CCT 95/97 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR -**

744922/2001.0 da 5a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Denezu Bispo e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 746694/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martins Gati Camacho, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida vantagem. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 746695/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enforcer Seguradora e Vigilância Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Jorge Júnior Schimidt, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto à validade da cláusula coletiva que suprime o direito à hora noturna reduzida, na forma do artigo 73 da CLT, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 747677/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jacinto da Silva Pereira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 749989/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Eluir Antônio de Jesus Mesquita, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto aos temas: descontos fiscais, base de cálculo do adicional de insalubridade, indenização adicional e registro de ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional estabelecida nas Leis de nºs 6.708/79 e 7.238/84 e o pagamento, como extra, do período destinado ao registro do ponto, não excedente de cinco minutos, na forma da Súmula nº 366 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se faça a partir do valor do salário mínimo e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, artigo 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 752754/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eilson Simões dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Calorisol - Engenharia e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto ao tema afeto às horas extras resultantes da inobservância do acordo de compensação celebrado entre as partes, na forma da alínea a do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da Súmula nº 85 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, julgar procedente o pedido deduzido na letra 'a' da inicial (fl. 8). **Processo: RR - 752825/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jonesmar Queiroz, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa imposta aos embargos de declaração, por violação do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% imposta aos embargos de declaração. Quanto às horas extras, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757595/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Janet Moreira Cruz Grripp, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos do imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado, nos estritos termos da Súmula nº 368. **Processo: RR - 761110/2001.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Raimundo Gomes Filho e Outros, Advogado: Eliza de Jesus Janjen Castro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765277/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Benedito Rodrigues de Andrade, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando quitadas apenas as parcelas e valores constantes do recibo e determinando, por corolário, o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 773500/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recor-



rente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Jackson Nilo de Paula, Recorrido(s): Gila Miguel da Silva, Advogada: Sônia R. H. do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista por irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 783063/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Alfranio de Oliveira Campos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a correção monetária flua a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o índice correspondente ao período, nos estritos termos da Súmula nº 381. **Processo: RR - 785151/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Miriam Martins, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente conhecer do recurso de revista quanto ao critério de atualização dos honorários periciais por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices previstos na Lei nº 6.899/91 para os créditos de natureza civil. **Processo: RR - 788042/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Genebaldo Neri dos Santos, Advogado: Rogério Ataide Caldas Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 790296/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Dilceu Luiz Kempfer, Advogada: Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do Regional proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os devidos esclarecimentos acerca da eficácia liberatória da quitação das parcelas relacionadas no TRCT homologado sem ressalva da existência de diferenças. Fica prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso de revista. **Processo: RR - 804152/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Carlos Lagrotaria, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805028/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio Cezar da Costa Carmazen, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): RLM Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814261/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Glademir Aparecido da Silva, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814265/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Ademilson Manoel de Jesus, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250/2002-702-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Leonel Jaime Lopes, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e determinar a promoção do reclamante a partir de outubro de 1997 para a letra b, e a partir de outubro de 1999 para a letra c, mantidos os reflexos. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 390/2002-501-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Profac Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrido(s): Município de Taboão da Serra, Advogado: José Aparecido de Moraes, Recorrido(s): José Duarte da Silva, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 542/2002-251-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Breda - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Recorrido(s): Marco Correa da Silva, Advogada: Ana Paula dos Santos Carvalho Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a

irregularidade de representação. **Processo: RR - 574/2002-255-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clodoaldo Roberto Firmino dos Santos, Advogado: Fábio Furquim de Castro, Recorrido(s): Jual - Prestação de Serviços e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 681/2002-003-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raimundo Gonçalves de Almeida, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Recorrido(s): Cerâmica Santana S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736/2002-053-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hezolinem Equipamentos Topográficos e Comércio de Serviços e Desenvolvimento Ltda., Advogado: José Rodrigues, Recorrido(s): Cláudia Irelma Gonzalez Contreras, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 955/2002-271-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mineração São José Ltda., Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Fábio Emilio Paz de Azevedo, Advogada: Vera Lucia de V. Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1099/2002-007-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Murilo Zalona Latorraca, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro Mourão, Recorrido(s): Quitéria Soares dos Santos, Advogado: Vicente Hilário Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1223/2002-465-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rogério Tadeu Leite, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): LDB Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo Tannuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 1226/2002-007-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Maria Socorro Pinheiro, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - empresa pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1288/2002-401-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Residencial Tijuca, Advogado: Paulo César Dantas, Recorrido(s): Lazaro Natal Rosa, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 1312/2002-501-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte - DELTACOOPER, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Recorrido(s): João Luiz de Barros Cabral, Advogado: Pedro Vidal da Silva, Recorrido(s): Rodoviário Michelin Ltda., Advogado: Martha Deliberador Mickosz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1444/2002-028-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zenildo Dantas Sobrinho, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1501/2002-383-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jorge Ribeiro Silva, Advogado: Aduino Fogaça, Recorrido(s): Heleno Sena Ferreira Plásticos - ME, Advogada: Isabel Stefanoni F. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1544/2002-501-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Ben-

tes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tintas Color House Ltda., Advogado: Paulo Rogério Ramos, Recorrido(s): Genival Antonio dos Santos, Advogado: Sérgio Roberto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1547/2002-433-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maurilei Francisco, Advogada: Maria de Fátima Albano, Recorrido(s): Roberto Labrado Pieroni, Advogada: Marilene Hesky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1551/2002-444-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Karina Calado Quintana, Advogada: Roselaine Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Afonso Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1607/2002-432-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Serbin Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda., Advogado: José Agostino Petrucci, Recorrido(s): Osvaldino da Silva, Advogado: José Ortiz, Recorrido(s): João Elpidio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1646/2002-444-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Tajé Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Nivaldo Ruivo, Recorrido(s): Lilian Maria Pinho Netto, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1681/2002-028-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Regina Célia N. Mendes de Almeida, Recorrido(s): Antônio Duarte da Silva Neto, Advogado: Ailton Ferreira, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 2516/2002-432-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Recorrido(s): Osvaldo Guiral-dello, Advogado: Paulo de Jesus Cunha, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2610/2002-050-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Recorrido(s): José Santos do Nascimento, Advogada: Hevelin Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.

Processo: RR - 2711/2002-906-06-85.0 da 6a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sandra Cristina Perucci Galvão, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): Interim Home Care Ltda., Advogado: Marco Antonio de A. Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3124/2002-383-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Jorge Akira Sassaki, Recorrido(s): Hélio Amann Devitte, Advogado: Edgard Soares Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3239/2002-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): José Wagner Suarez, Advogado: Fernando Machado Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 3445/2002-201-02-01.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Tadeu José Gomes, Advogada: Rosemaria Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): General Icy Ltda., Advogado: Cláudio Weinschenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11876/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Francisca Ramos da Silva, Advogada: Silvia Helena Valdomiro, Recorrido(s): Chanel Cabeleireiros Ltda., Advogada: Adriana de Carvalho Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 27778/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Kleber Tadeu Quachio, Advogada: Maria Madalena de Sousa Barros, Recorrido(s): Peras Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44880/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria de Lourdes Soares de Sousa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO OU ISONOMIA DE VENCIMENTOS.", por afronta direta à letra do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios exarados neste processo e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Piauí, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 58675/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Margarida Souza Anjos, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 58776/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Efraim Fidelis Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 65871/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Y. Watanabe, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): Rubinaldo Pereira da Silva, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 3/2003-055-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcos Antônio Silva de Andrade, Advogado: Vicente de Paula Gagliardi, Recorrido(s): F. B. S. Revestimentos S/C Ltda., Advogado: Vera Lúcia Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 21/2003-018-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gercidio Bizoto dos Santos, Advogado: Ecleonar Campolongo, Recorrido(s): Digital Técnica Telecomunicações Ltda., Advogado: Lourival Aparecido Nore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 73/2003-003-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aronildo Jorge de Oliveira, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra, Advogada: Irene Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da contratação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os recursos ordinários interpostos pelas partes. **Processo: RR - 154/2003-383-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Petropack Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Rosana da Silva Amparo, Recorrido(s):

Tânia Regina da Silva, Advogado: Roberto Antônio Zagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165/2003-035-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Plásticos Ok Ltda., Advogado: André Ribeiro Soares, Recorrido(s): Edileuza Ribeiro da Silva, Advogado: Martim Lopes Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 364/2003-463-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Simone Vieira de Melo Souza, Advogado: Aroldo Broll, Recorrido(s): Nana Maria Pereira dos Santos, Advogada: Elaine Lago Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 419/2003-432-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Astec-NT Assessoria Tecnológica, Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Liliam Alves Feitosa, Recorrido(s): Rafael Barbosa da Silva, Advogado: Valdir Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 506/2003-446-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lenilda Barbosa dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Recorrido(s): Leonardo Muneratti - ME, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 627/2003-003-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Metropolitano de São Paulo Ltda., Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): Marisa Almeida Santos, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 631/2003-472-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Antônio de Oliveira, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Recorrido(s): Campichelli Confecções Ltda., Advogada: Ana Silvia C. Silva Pelicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 794/2003-018-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Centermatic Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Veríssimo, Recorrido(s): Daniel Silva Dalla Paschoa, Advogado: Nadin Esperidião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 799/2003-079-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alberto José Mucci, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): CDD - Cobrança Direta a Distância Ltda., Advogado: Edineia Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 905/2003-381-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Auto Posto Faustolo Ltda., Advogada: Isabela Ligeiro de Oliveira, Recorrido(s): Anderson Soares da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Centro Automotivo Modelo 2000 Ltda., Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Posto de Serviços City Bussocaba Ltda., Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Luiz Carlos Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 923/2003-446-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lipe Estacionamento S/C Ltda. - ME, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Genival de Carvalho Pereira, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 945/2003-471-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Martins de Oliveira, Advogado: Janio Leite, Recorrido(s): Amazônia Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogada: Hideli Maria Passador Tomei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 982/2003-445-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Rodrigues e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Dá-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1014/2003-001-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Ferreira Vieira, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. **Processo: RR - 1016/2003-018-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mega Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Daniela Cristina Rodrigues, Recorrido(s): Eugênio de Castro Tibúrcio, Advogada: Carla Cristiane Maiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1084/2003-025-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Low's Confecções Ltda., Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Recorrido(s): Sidneia Nery Rodrigues, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1109/2003-121-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adilson Guilherme Araújo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchessi Ramacioti, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1121/2003-058-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Izanil Fernandes Almenara, Advogado: Guilherme Braga de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1136/2003-482-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Almeida da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Condomínio Edifício Honduras, Advogado: Lourenço Manoel Custódio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido deduzido na inicial, condenando o reclamado ao pagamento das diferenças da indenização do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1137/2003-030-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elpidio Rodrigues Hoffmann, Advogado: Omar Ferri Júnior, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Nelson Zanfeliz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318/2003-042-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Recorrente(s): Externato Novo Horizonte SC Ltda., Advogado: Jefferson Chinche, Recorrido(s): Lillian Hadlich, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1689/2003-052-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Moreira da Silva Filho, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1734/2003-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Passerine, Soares - Advogados, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Recorrido(s): Daniela Gomes Barbosa, Advogado: Gustavo Guimarães Fraga Palumbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1736/2003-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Passerine, Soares - Advogados, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Recorrido(s): Daniela Gomes Barbosa, Advogado: Gustavo Guimarães Fraga Palumbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1757/2003-036-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Germano Manete Neto, Advogado: Sonia Maria Alves Santos, Recorrido(s): Zocante e Zocante Ltda., Advogado: Ricardo Luiz Huck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2314/2003-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Valmir Ribeiro de Santana, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2511/2003-032-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Tatiana Cristina Rodrigues, Advogado: Robson Freitas Mello, Recorrido(s): Massa Falida de Engenew Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, declarar a ilegitimidade de parte, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito com relação à recorrente. **Processo: RR - 2589/2003-021-23-01.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adenilson Ferreira da Silva, Advogado: Adila Arruda Safi, Recorrido(s): Travassos Segurança Ltda., Advogado: Virgínia Viana Araes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2844/2003-661-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Erasmo dos Santos Correia, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA.", por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e lhe dar provimento para restringir a condenação em indenização do PIS a dois anos. **Processo: RR - 2960/2003-381-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Recorrido(s): Flávio Onofre Alcantara, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3293/2003-201-02-01.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Buon Amici Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Alais Vitória Barchello Chaves, Recorrido(s): Maria da Conceição Ximenes Vasconcelos, Advogada: Patrícia Mafalda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 3759/2003-513-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Geraldo Maria de Araújo, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - Limitação - Período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados, aviso prévio. 13º salários, férias, acrescidas do terço constitucional, em dobro e de forma simples, multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização pelo seguro desemprego e abono salarial. **Processo: RR - 5076/2003-019-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Geni Ruas dos Santos, Advogado: Frederico Aider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias, de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluindo-se, por consequência, as demais parcelas da condenação. **Processo: RR - 78354/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Paula Gimenez, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): PCS Telecomunicações Ltda., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Andre Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Relativos a Ticket Refeição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante horas extraordinárias a partir da oitava diária, com reflexos em 13º salários, férias, FGTS, RSR e parcelas do TRCT. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada, invertendo-se os ônus da sucumbência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Andre Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 8/2004-010-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Durval da Costa Bezerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Terdan Serviços e Comunicações Ltda., Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18/2004-049-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Pereira Alves, Advogado: Romário G. Coelho Filho, Recorrido(s): Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172/2004-143-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Norvirdo Comércio e Indústria de Vidros Ltda., Recorrido(s): José Givanildo da Silva, Advogada: Gilda Maria Mendes Caminha, Recorrido(s): Edson Carneiro, Recorrido(s): Raio Norte Segurança e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192/2004-009-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Batista de Macêdo, Advogada: Ligia Linhares Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se a sentença da Vara do Trabalho, declarar-se que é trintenária a prescrição da pretensão relativa ao recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Por consequência, fica excluída a multa de 1% prevista no artigo 538 do CPC. **Processo: RR - 247/2004-501-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Altermar César Vieira - ME, Advogado: Francisco Morais de Sena, Recorrido(s): José Cláudio Ferreira de Lima, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requerer juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 334/2004-002-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Soldinox Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Karina Pelloi, Recorrido(s): Paulo Antônio Gomes, Advogado: Roberto Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463/2004-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alziria Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à

exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 611/2004-016-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fernandes & Filhos Comercial Ltda., Advogado: Rogério Augusto de Sousa, Recorrido(s): Orlando Martins Leite, Advogado: João Luiz Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 631/2004-314-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Vagno de Castro, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 713/2004-444-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): José Bonfim da Mota, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgar extinto o processo com julgamento de mérito. Prejudicado o exame das demais matérias articuladas no recurso de revista. Custas invertidas, das quais o reclamante fica isento do recolhimento. **Processo: RR - 777/2004-029-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Eliane Regina da Silva, Advogada: Rita Jaqueline Zanon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 859/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Terezinha Rodrigues de Abreu, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 865/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Ivi-neide Sousa Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 874/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Moacir Barbosa Braga, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário e de diferenças de retribuição por serviços efetivamente prestados, pagos em valor inferior ao avençado, conforme se apurar em liquidação, além dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 937/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Miriam Rabelo Borges Vasconcelos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 960/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Bruno Rarris da Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 979/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Uai-lan Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1019/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maurício Martins Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1030/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorri-

do(s): José Alves do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1067/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Aldaíza Honorato de Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças de retribuição por serviços efetivamente prestados, pagos em valor inferior ao avençado, conforme se apurar em liquidação, além dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1089/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastião de Sousa Silva e Outro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1138/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nadza Renesse de Souza Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1160/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Concita Almeida da Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1162/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Lúcia Serrão de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1236/2004-006-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1250/2004-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Silvestre Campos Barcelos, Advogado: Delio Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1301/2004-521-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Luiz Felipe Miorando, Recorrido(s): Noeli Martin, Advogado: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1310/2004-521-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Marizete Sychocki Samuel do Nascimento, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isenta a autora. **Processo: RR - 1312/2004-521-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Luiz Felipe Miorando, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Pedro de Souza, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1577/2004-381-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogada: Marina Costa Pereira, Recorrido(s): Aldo Luiz Valentim, Advogado: Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1872/2004-020-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Neusa Arola Fontes, Advogada: Andreza

Maria de Arola Fontes, Recorrido(s): Suely Pereira Soares, Advogado: Jaime Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1890/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Patrícia Régia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1925/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Laudemir Gabriel Araújo da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1997/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Ferreira Martins e Outra, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2003/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Izailson Pereira Guimarães e Outro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2003/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Izailson Pereira Guimarães e Outro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2015/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Benedita Vieira de Castro e Outra, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2017/2004-064-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Almerindo Diniz Gomes, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 2058/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Rodrigues de Araújo e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2071/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Márcia Rosana da Silva e Outra, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 13103/2004-008-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Alzemirom Picanço Coelho, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Tauri Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48/2005-055-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Rui Almeida Carmelo, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 299/2005-018-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Lázaro Borges de Oliveira, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluindo-se, por consequência, as demais parcelas da condenação. **Processo: RR - 313/2005-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Alberto Aparecido de Aquino Paes Landim, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa" e "Ônus da Prova - Pagamento das Parcelas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 331/2005-102-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Ailton Pereira da Silva, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa" e "Ônus da Prova - Pagamento das Parcelas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 506/2005-008-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sílvio Alves Freitas, Advogada: Cristiane de Moura Dibe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego" e "indenização relativa ao seguro-desemprego" e conhecer do recurso quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 667/2005-312-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcela Prouença Alves Florêncio e Outros, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Recorrido(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 779/2005-015-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Florivaldo Campioni, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 834/2005-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Manuel Juraci Noronha, Advogada: Mariza Wassan de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 959/2005-026-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juliane Miranda Lessa, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias" e conhecer do recurso quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado - Anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o período de aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho também para efeitos de anotação na CTPS, restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à determinação de retificação da anotação da data da saída na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 996/2005-041-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raquel Camila Amorim, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento da dobra relativa às férias não remuneradas na época própria, nos termos da decisão de primeiro grau, a qual se restabelece também em relação ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1153/2005-010-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberval de Araújo e Outra, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Recorrido(s): Brasil Service - Conservação e Serviços, Advogada: Renata Loureiro Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo a responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal - CEF, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1271/2005-071-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silene Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Alves Gasparetto de Souza Machado, Recorrido(s): Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito da reclamante ao recebimento relativo aos intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 159105/2005-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosivaldo Nunes de Albuquerque, Advogado: Jorge Nagai, Recorrido(s): Pascutti Empreiteira de Construção de Edificações S/C Ltda., Advogado: Carlos Alberto Sardinha Bico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o



valor total do acordo. **Processo: AG-AIRR - 791/2001-098-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdivino Pereira de Araújo, Agravado(s): Luiz Cotait, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 149/2004-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Veríssimo de Aquino, Advogada: Maria Salete de Melo Cunha, Agravado(s): Univida Air Táxi Aéreo Ltda., Advogado: José Rodrigues de Aquino Filho, Agravado(s): Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, Advogada: Nadja de Oliveira Santiago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 814083/2001.9 da 2ª Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronaldo Fonseca, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 1574/1986-005-08-43.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Francisco Seguin Dias Filho (Espólio de), Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Corrêa, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 762/1990-023-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Advogada: Marana Costa Beber Stefanelo, Embargado(a): Márcia Regina Penzin de Paula Freitas e Outra, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos constantes do voto, determinar que passem a fazer parte do acórdão proferido às fls. 85/88, sanando a omissão denunciada, sem conferir efeito modificativo aos embargos. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 393054/1997.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eloy Reinaldo Donini, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1657/1999-013-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): Paulo Sérgio Bezerra da Silva, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2031/1999-074-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Yabuki, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2250/1999-023-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Ricardo Sanches, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2922/1999-046-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edilson Luiz Ferreira, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Elizabeth Meneghin Marques e Outro, Advogado: Luiz Gustavo Marques, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 528227/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): Ademir Urias Bueno, Advogado: Anita Leocádia Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 564126/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Orlando Fernandes, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 574101/1999.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Arlindo Pedro Macorin e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fundação Cesp, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração do recorrente, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e da Fundação CESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1034/2000-001-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Silvio da Silva Servan, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado:

Adilson Rios da Silva, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocece, Advogada: Iara Bernardete Nardi, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 642437/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nívio Luiz Domingos, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 643419/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Cervejaria, Água Mineral, Bebidas em Geral, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Laticínios, Panificação, Frios, Sorvetarias e Atividades Afins de São José dos Campos, Jacaré, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, Santa Branca, Paraibuna e Litoral Norte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 644787/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roque Bispo e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 650678/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joel Martins de Mello, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 664659/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Yeda Cristina Maldonado Portugal, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 704367/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antonio Carlos da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, retificando, na forma seguinte, o acórdão embargado: onde se lê "UNIÃO" (fl. 177), leia-se "REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA". Acordam, ainda, determinar a retificação da autuação e dos demais registros referentes ao presente feito e determinar a intimação da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA da prolação deste acórdão, como também do proferimento daquele jungido às fls. 177/179. **Processo: ED-AIRR e RR - 709293/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilson Bento Neto, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 864/2001-432-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ednaldo Galdino Pereira, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1954/2001-291-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Dow Agrosociences Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): João Batista de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton Marcelo de Camargo, Embargado(a): J. M. Empreiteiras de Obras e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71006/2001-669-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ericson Lemes da Silva, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Embargado(a): Hilda Jacinto de Oliveira Passarelli, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Embargado(a): Marcial Escobar Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 725293/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): José Divino Figueira da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 726469/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maristela Rosângela dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 726837/2001.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Célia Menezes Nogueira e Outros, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - Ipec, Procurador: Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 741804/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Irenise Carvalho Delesposte, Advogada: Elizabete Maria de Mesquita, Embargado(a): Italmodas - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescentar ao acórdão embargado os esclarecimentos acima expendidos e determinar a observação da data de início e fim para a aplicação da multa, fixada na fase de conhecimento às fls. 246/249, e que integra

o comando executando. **Processo: ED-RR - 744913/2001.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ireni de Araújo Furtado Maia, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 750202/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudia da Silva Gameiro, Advogado: Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Embargado(a): Município de Bragança Paulista, Advogada: Izabel Cristina de Lima Ridolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 758925/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Bento Domingos da Silva, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 764482/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPE-TRO/PR/SC, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 764541/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Idelmar da Costa, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 764555/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ramão Paranhos, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 768417/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Cabral da Rocha, Advogado: Altair José dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 769402/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Sales Pereira, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 776348/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos André Zara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Otávio Colombari, Advogado: Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 780891/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Everaldo Benevides Amorim, Advogada: Andréa Maria Garcia Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 790079/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Gonçalves de Araújo, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 804440/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Genaro Aparecido Avelino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804446/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Chiarelli, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 808445/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tadami Hayashida, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 814808/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Maria Joska, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 480/2002-038-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Monte Carlos Jóias Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Embargado(a): Rosângela Fonseca Aranha, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 934/2002-012-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Fernandes Alves Carvalho, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1031/2002-001-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Antônio Clarete Parreira e Outro, Advogado: João Baptista Ardizoni

Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2359/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Flávia Regina do Rêgo Silva, Embargado(a): Márcia Canuto Mendes, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14431/2002-005-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Edison Zunedá Serafini, Advogado: José Roberto Vieira Siewerdt, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19270/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosa Maria Fernandes Brito, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Embargado(a): Banco Banab S.A., Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24861/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dawson Gonçalves, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 25934/2002-900-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargante: Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da agravante/recorrida e, no mérito, negar-lhes provimento. não conhecer dos embargos de declaração do recorrente/agravado por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 31724/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Agenor da Silva Corrêa e Outros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703/2003-001-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciana Costa Arteiro, Embargado(a): Eudes Travassos de Mendonça, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, sanando erro material, determinar que, no acórdão embargado, onde se lê "no momento da rescisão contratual, ocorrida em maio de 1997" (fl. 112), leia-se "no momento da rescisão contratual, ocorrida em 10/4/1992". **Processo: ED-RR - 818/2003-007-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Attila Ferreira Siqueira, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 875/2003-029-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celess, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Edson Rogério Bianchini Freitas, Embargado(a): Antônio Paulo Vieira Ventura, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 907/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jaime Carvalho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 929/2003-005-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Renata Dias Rolim Visentin, Embargado(a): Adilson José Santos e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 994/2003-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Jaconias Cardoso e Outros, Advogado: Milton Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1174/2003-084-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Embracer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Helena Ribeiro, Advogado: Caetano Godoi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para se conferir esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1311/2003-010-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Elizete Azevedo Queiroz, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1486/2003-446-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Roberto Otero, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1495/2003-043-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sante Campanella, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Embargante: Gevisa S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Advogado: William Marcondes Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, prover os embargos de declaração do reclamante, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 1515/2003-087-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Silvanil Geraldo da Costa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1637/2003-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rogério de Souza Meusel, Advogado: Tatiana Razdobreev, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1919/2003-017-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joaquim Geraldo de Araújo, Advogado: José Humberto Interaminense Mello, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3474/2003-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Orlando Soares Nunes, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 90437/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Anorato Segundo, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): Pronave Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Eraldo Aurélio Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, no tocante ao adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, para sanar a omissão apontada pelo embargante, deferindo-lhe o referido adicional com reflexo nas parcelas elencadas na letra "k" da inicial de fl. 9, segundo se apurar na fase executória. Ainda por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração no que tange ao ônus da prova das férias não usufruídas. **Processo: ED-RR - 97203/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dorval Chaves, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99058/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ângelo José Ferreira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732/2004-004-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: C S U Cardsystem S.A., Advogado: Ricardo José Souto Maior Borges, Advogada: Patrícia Andrade de Sá, Embargado(a): Ana Flávia Batista Monteiro, Advogada: Tatiane Feitosa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3948/2004-005-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vasco Schmitt Moreira dos Santos, Advogado: Vasco Schmitt Moreira dos Santos, Embargado(a): Sociedade Editora Balneense S/C, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar o aniversário do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen: "Hoje é o transcurso da data natalícia do Ministro Barros Levenhagen, estimado colega e eminente jurista, que se destaca nesta Corte por sua inteligência e sua gentileza. Eu gostaria de fazer um registro de felicitação a S. Ex.ª pelo transcurso de sua data natalícia, formulando votos de saúde, paz e felicidade." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa associou-se à homenagem: "A manifestação de V. Ex.ª traduz, com certeza, o pensamento da Turma, dos eminentes Juizes convocados, do ilustre representante do Ministério Público, dos advogados aqui presentes e dos servidores. O Ministro Barros Levenhagen é, sem dúvida, uma das figuras de ponta que abrilhantam nosso Tribunal e a quem devotamos amizade fraterna." As doze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro no exercício eventual da Presidência deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro no exercício eventual da Presidência e por mim subscrita aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro no exercício eventual da Presidência da
Primeira Turma
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : RR - 73/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CÉLIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR - 112/2004-016-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIVIANE ROSALIE BLOCH
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MACIEL FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BIOMÉRIEUX BRASIL S/A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR - 207/2005-002-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTÔNIO RÊGO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 390/1995-016-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUELI DE LIMA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
PROCESSO : AIRR - 553/2005-088-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO LOURENÇO
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 651/2000-141-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DA PENHA FABRES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 653/2002-048-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 718/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MÁRCIO MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
PROCESSO : RR - 1036/2002-084-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA MARQUES COUTINHO
RECORRIDO(S) : SEMENTES DOW AGROSCIENES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
PROCESSO : AIRR - 1054/2001-020-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILBRATAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1385/2005-053-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : ABIGAIL DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GÉLSON RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO



PROCESSO : AIRR - 1404/2003-020-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CELI DE SOUZA CANTARINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : AIRR - 1666/1996-027-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

PROCESSO : RR - 1832/2003-021-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PALMEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUSTER
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MONY BANK & TRUST COMPANY OF THE AMERICAS, LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO CAMARGO VEIRANO
RECORRIDO(S) : MONY INTERNATIONAL HOLDINGS, INC.
RECORRIDO(S) : JORGE CAMPELO DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 6899/2001-002-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
RECORRIDO(S) : MARINO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO

PROCESSO : AIRR E RR - 57641/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RUI JOSÉ PEREIRA SCHIER
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : RR - 64169/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ROMALDO RAIZER DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR

PROCESSO : AIRR - 64213/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE ALMEIDA GOUVÊA
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 81868/2003-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO JASCONE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES

PROCESSO : RR - 85830/2003-900-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 89190/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ADRIANA GOMES DE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE LINHARES

PROCESSO : RR - 120714/2004-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA MACHADO BENTO
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
RECORRIDO(S) : MARIA JANETE FREITAS RISTOV
ADVOGADO : DR(A). ASCANIO AZAMBUJA TOFANI

PROCESSO : RR - 667926/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 667925/2000-0
RECORRENTE(S) : WANDERELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Brasília, 05 de fevereiro de 2007

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 2379/1990-020-02-40.6
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : TSUTOMO KODAMA
ADVOGADO DR(A) : LILIAN GOMES DE MORAES
PROCESSO : E-RR - 798/1992-018-04-00.3
EMBARGANTE : SÉRGIO SALDANHA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
EMBARGANTE : SÉRGIO SALDANHA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MIGUEL PALMA A. CATTITA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR DR(A) : LIANE ELISA FRITSCH
PROCESSO : E-AIRR - 808/1994-022-04-41.9
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO DA CUNHA E SILVA
EMBARGADO(A) : CLARICE LOURENÇO LEMOS
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS
PROCESSO : E-ED-RR - 681/1995-053-09-40.7
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GARCIA PIMENTEL
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : E-A-AIRR - 359/1996-027-04-40.0
EMBARGANTE : CARLOS JUAREZ FERNANDES MATHIAS
ADVOGADO DR(A) : RUY HOYO KINASHI
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 1729/1996-022-02-40.5
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LEANDRO GUARIERO
EMBARGADO(A) : EVANDRO LUIZ DOMINGOS
ADVOGADO DR(A) : OSCAR DA SILVA BARBOZA
EMBARGADO(A) : ALVES AZEVEDO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LEANDRO GUARIERO
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 213/1997-282-01-40.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : CAROLINA CARVALHAI VIEIRA DE MELO
EMBARGADO(A) : WALDYR HENRIQUE BARBOSA DAUMAS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 1511/1997-046-15-00.6
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO LONGO
ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
EMBARGADO(A) : CEM S.A. - ARTIGOS DOMÉSTICOS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS FERNANDES DE CASTRO
PROCESSO : E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6
EMBARGANTE : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : MILTON PAULO GIERSZTAIN
PROCESSO : E-RR - 1910/1998-225-01-00.0
EMBARGANTE : TERMOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIAM BERWANGER
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE FRANÇA
ADVOGADO DR(A) : EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

PROCESSO : E-ED-RR - 2495/1999-511-01-40.9
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO VENDAS RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 3104/1999-048-02-00.9
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM SALES NETO
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : E-ED-RR - 527418/1999.4
EMBARGANTE : ADILSON FREIRE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
PROCESSO : E-RR - 578542/1999.4
EMBARGANTE : ELIZETE PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO DR(A) : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 579004/1999.2
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS BAPTISTA VERA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : E-RR - 615854/1999.8
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : MELO, MORA & CIA. LTDA.
ADVOGADO DR(A) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
PROCESSO : E-RR - 1000/2000-020-04-00.8
EMBARGANTE : HERON SIQUEIRA DUARTE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 1697/2000-001-17-00.8
EMBARGANTE : \cell
f12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO : E-ED-RR - 2288/2000-067-02-00.2
EMBARGANTE : GERALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 3012/2000-432-02-00.0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS NICOLETE
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DOMINGOS MONTANINI
EMBARGADO(A) : EDICAR - RECUPERADORA DE AUTOS S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GIORGIANI
PROCESSO : E-RR - 632131/2000.2
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CESAR SILVA MALLETT
EMBARGADO(A) : AURÉLIO ANTÔNIO MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : AURÉLIO ANTÔNIO MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 693836/2000.9
EMBARGANTE : EDYL BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO WANDERLEY DORNELLES

PROCESSO	: E-ED-RR - 704423/2000.0	PROCESSO	: E-RR - 724652/2001.3	PROCESSO	: E-RR - 789983/2001.2
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE	: ESQUEL BORGES FILHO	EMBARGANTE	: MARLY GOMES E SILVA
PROCURADOR DR(A)	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
EMBARGADO(A)	: SUZENY SALES DOS SANTOS E SILVA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: MARLY GOMES E SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO DR(A)	: ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 707086/2000.6	PROCESSO	: E-RR - 726557/2001.9	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ANA ADINÓLIA ANDRADE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 795821/2001.4
EMBARGADO(A)	: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: JOÃO APARECIDO CORREA
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 713069/2000.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 726840/2001.5	EMBARGANTE	: JOÃO APARECIDO CORREA
EMBARGANTE	: JOSUÉ ANTÔNIO DE MELLO	EMBARGANTE	: JOCÉLIO DE SOUZA MORAES	ADVOGADO DR(A)	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	EMBARGADO(A)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBICHEZ PENNA
ADVOGADO DR(A)	: JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO	: E-AIRR - 222/2001-085-15-00.0	PROCESSO	: E-RR - 734922/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: ANA GABRIELA MENDES BRAGA
EMBARGANTE	: JOÃO DA SILVA PONCE	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 800790/2001.8
ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: ELVIRA ANGÉLICA BRANDÃO ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	EMBARGADO(A)	: SILVESTRE EMÍLIO NATIVIDADE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: E-RR - 737214/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DANIEL ROSA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 820/2001-063-02-40.7	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 800792/2001.5
EMBARGANTE	: JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	EMBARGADO(A)	: LÚCIA SALTINI BANDEIRA	PROCESSO	: E-RR - 803930/2001.0
PROCESSO	: E-AIRR - 1284/2001-002-03-40.1	ADVOGADO DR(A)	: HENRIQUE ROCHA FRAGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: E-RR - 743897/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	EMBARGADO(A)	: CAIM LOPES DE MELO
EMBARGADO(A)	: JOÃO CORDEIRO DA MATA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: RENATO EZEQUIEL
ADVOGADO DR(A)	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 804281/2001.5
PROCESSO	: E-RR - 1288/2001-017-04-00.9	ADVOGADO DR(A)	: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE	: BALDUINO JUCHEM ZANETTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE	ADVOGADO DR(A)	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	EMBARGADO(A)	: LUIZ JORGE
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO SANTANDER MÉRIDIONAL S.A.)	PROCESSO	: E-RR - 746819/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: ELTON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 805206/2001.3
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO SANTANDER MÉRIDIONAL S.A.)	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RÜDGER FEIDEN	EMBARGADO(A)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-AIRR - 1845/2001-070-02-40.6	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: DENILSON MOREIRA DE JESUS
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO DR(A)	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: NIVALDO FOLGADO	PROCESSO	: E-ED-RR - 805486/2001.0
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A)	: VERA PAIXÃO DE RESENDE	EMBARGANTE	: LEÓNIDAS CAVERDE
ADVOGADO DR(A)	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	PROCESSO	: E-RR - 747785/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
PROCESSO	: E-AIRR - 1899/2001-059-02-40.4	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE	: EMPRESA DE TURISMO BARILOCHE LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ROMAGNANI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
EMBARGADO(A)	: GILSON AFONSO STEMLER	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO DR(A)	: WILSON SILVEIRA BUENO	PROCESSO	: E-RR - 749882/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2484/2001-019-02-40.9	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGANTE	: DÉLIO CALDO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A)	: SIDNEY BOMBARDA	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
EMBARGADO(A)	: ADBENS IMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 772338/2001.3	PROCESSO	: E-RR - 805515/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: WANDIL MÔNACO SOARES	EMBARGANTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO	: E-RR - 2538/2001-242-02-00.5	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	ADVOGADO DR(A)	: CRISTANE DE MOURA DIBE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: TYRESOLES DE FEIRA DE SANTANA S.A. - REFORMADORA DE PNEUS E OUTRAS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: ROSA VIEIRA DIAS	PROCESSO	: E-RR - 780915/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 809637/2001.8
ADVOGADO DR(A)	: DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA QUADROS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: SEICHO-NO-IE DO BRASIL	ADVOGADO DR(A)	: RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO DR(A)	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	: E-ED-RR - 721896/2001.8	EMBARGADO(A)	: ZENECA FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: VANDA MARIA VERNEQUE COSTA E OUTRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: ALUÍSIO SOARES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR - 785291/2001.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 814817/2001.5
EMBARGADO(A)	: ELSON FERNANDES DE SOUZA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 721954/2001.8	EMBARGADO(A)	: DILMA DIAS RUIVO	EMBARGADO(A)	: JUSSEMARA INÊS ZAGO
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO LAURINDO	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO PEREZ MEISTER	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 785298/2001.1	EMBARGADO(A)	: JUSSEMARA INÊS ZAGO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR - 816509/2001.4
PROCESSO	: E-RR - 723877/2001.5	EMBARGADO(A)	: ADÃO PAULO CÉZAR	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO	: E-ED-RR - 787228/2001.2	EMBARGADO(A)	: VALDEMIR DE JESUS MANFRINATO
EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	ADVOGADO DR(A)	: CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 250/2002-433-02-00.2
		EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA LIMA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO DR(A)	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
				EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO DR(A)	: NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
				EMBARGADO(A)	: EDGAR ANDRADE DE OLIVEIRA
				ADVOGADO DR(A)	: ROSELY MARIA ROSSIGNOLO



PROCESSO	: E-RR - 416/2002-005-24-00.9	PROCESSO	: E-RR - 54988/2002-902-02-00.2	PROCESSO	: E-RR - 1914/2003-921-21-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE	: UNIÃO (DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DMEC)
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ELIANDRO MARTINI DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARCIO GERALDI	EMBARGADO(A)	: ADETE GUIOMAR DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS RAYSARO	PROCESSO	: E-AIRR - 232/2003-491-02-40.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 1990/2003-043-15-00.0
ADVOGADO DR(A)	: EDER LUIZ PIECZYKOLAN	EMBARGANTE	: PEDRO NEVES	EMBARGANTE	: JOÃO ROBERTO BARTIER COLIGEN
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1006/2002-094-15-40.8	ADVOGADO DR(A)	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	EMBARGADO(A)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCURADOR DR(A)	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CIRINEY GARLA E OUTRO	PROCESSO	: E-RR - 234/2003-202-02-00.6	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2017/2003-084-15-40.9
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCESSO	: E-RR - 1075/2002-014-03-00.4	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGANTE	: JOEL MARTINS CALDAS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MIGUEL DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUCIANA IGLESIAS LEITE
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE RHEMA LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 2203/2003-034-02-40.2
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA GIUSTI IMPARATO	EMBARGANTE	: MANOEL DA COSTA BRITO
PROCESSO	: E-AIRR - 1126/2002-030-01-40.2	PROCESSO	: E-AIRR - 354/2003-492-02-40.0	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
EMBARGANTE	: FERRAGENS KING OURO LTDA.	EMBARGANTE	: SAMUEL ALVES	EMBARGANTE	: MANOEL DA COSTA BRITO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO DR(A)	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: NADJA DUTRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: VANDERLEY SILVA DE LIMA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO	PROCURADOR DR(A)	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO DR(A)	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	: E-AIRR - 1656/2002-029-02-40.5	PROCESSO	: E-AIRR - 655/2003-492-02-40.3	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE	: ANGELO DE CASTRO FILHO	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO JABAGUARA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO DR(A)	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 2284/2003-013-02-40.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	EMBARGANTE	: ALBINHA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: ALDO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
EMBARGADO(A)	: LAUDÉRIO SABINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 805/2003-491-02-00.8	EMBARGANTE	: ALBINHA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA WALDEREZ TORRES	EMBARGANTE	: KOMATSU DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: NADJA DUTRA RAMOS
PROCESSO	: E-RR - 1697/2002-242-02-00.3	ADVOGADO DR(A)	: ACÁCIO HASHIDA	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: PEDRO ALVES BENITES	ADVOGADO DR(A)	: ROSELI DIETRICH
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 867/2003-073-01-00.0	PROCESSO	: E-A-RR - 2410/2003-001-12-00.7
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
EMBARGADO(A)	: CLEBSON LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO DR(A)	: LEONIDAS BARBOSA VALERIO	EMBARGADO(A)	: OLAVO CABRAL RAMOS FILHO	EMBARGADO(A)	: LINDINA BOEHS BUSS
PROCESSO	: E-AIRR - 2643/2002-011-02-40.5	ADVOGADO DR(A)	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE	: VIAÇÃO COMETA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 927/2003-015-02-40.3	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	EMBARGANTE	: RODISLEY DUTRA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: PAULO GOMES DE MARINS	ADVOGADO DR(A)	: ALDO LORENZETTI	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 89239/2003-900-01-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	EMBARGADO(A)	: CASCVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACES-SÓRIOS LTDA.	EMBARGANTE	: LUÍS SÍLVIO CAVALCANTE BARBOSA
PROCESSO	: E-RR - 2680/2002-381-02-00.4	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO PIROCCHI	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-A-ED-RR - 1011/2003-051-11-00.0	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA
EMBARGADO(A)	: CABOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 95465/2003-900-04-00.3
ADVOGADO DR(A)	: KARINA CORRÊA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: RIVANIRA ABRANTES DE BRITO	EMBARGANTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
EMBARGADO(A)	: AUREA DE OLIVEIRA ANTUNES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO DR(A)	: HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1191/2003-015-10-00.2	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AEROMÓVEIS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 4138/2002-034-12-40.4	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO DE LIZ MAINERI
EMBARGANTE	: ALEXANDRE VILL MAGALHÃES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 131/2004-006-10-00.2
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	EMBARGADO(A)	: AIRTO BORGES FLOR E OUTROS	EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO MARCONE PEREIRA	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ADEMAR MADEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 1213/2003-016-15-40.8	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
PROCESSO	: E-ED-RR - 7536/2002-900-09-00.0	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO DR(A)	: EMERSON FACCINI RODRIGUES
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: ANTONIO INÁCIO SOBRINHO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE ALVES PISARRO	ADVOGADO DR(A)	: LUCAS AIRES BENTO GRAF
EMBARGADO(A)	: EDEMIRA CORDEIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: E-AIRR - 198/2004-021-04-40.7
ADVOGADO DR(A)	: MARINEIDE SPALUTO	PROCESSO	: E-RR - 1409/2003-073-02-00.3	EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
PROCESSO	: E-RR - 13180/2002-900-09-00.4	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA
EMBARGANTE	: CEZAR ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO	EMBARGADO(A)	: ELAINE VIECILI E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: LEONALDO SILVA	EMBARGADO(A)	: RHADAMÉS ALIPERTI RIBAS	ADVOGADO DR(A)	: RENATO KLIEMANN PAESE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO DR(A)	: CLEODILSON LUIS SFORZIN	PROCESSO	: E-ED-RR - 238/2004-051-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	PROCESSO	: E-AIRR - 1491/2003-024-03-40.5	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	EMBARGANTE	: TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	EMBARGADO(A)	: MARIA LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 23993/2002-900-21-00.7	EMBARGADO(A)	: VALDIR MARCIANO	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: JOSÉ VICENTE FILHO E OUTROS	PROCESSO	: ANTONIETA SEIXAS FRANCA	PROCESSO	: E-ED-RR - 259/2004-051-11-00.5
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1504/2003-039-02-00.6	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: MARIA CAMPOS MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 44773/2002-900-04-00.0	EMBARGADO(A)	: CHOQUITI SUZUKI	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 262/2004-051-11-00.9
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CHOQUITI SUZUKI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE KUBACHI MACHADO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1558/2003-037-03-40.8	EMBARGADO(A)	: VILMAR PEREIRA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: JOÃO CARDOSO FLOR	EMBARGANTE	: VIAÇÃO COMETA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO DR(A)	: JAIME ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 263/2004-051-11-00.3
		EMBARGADO(A)	: VALMIR RANGEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
		PROCESSO	: E-RR - 1828/2003-013-06-00.0	EMBARGADO(A)	: LINDIOMAR AMARAL DE SOUZA
		EMBARGANTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
		ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO		
		EMBARGADO(A)	: SÍLVIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA		
		ADVOGADO DR(A)	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI		

PROCESSO	: E-A-RR - 268/2004-143-06-00.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 911/2004-051-11-00.1	PROCESSO	: E-RR - 3314/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: ESDRAS SANTANA DO CARMO SILVA	EMBARGADO(A)	: LUCÉLIA PEREIRA SERRÃO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO SIDNEY DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: ERICSON TINTINO DE BARROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MÁXIMO RIBEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 912/2004-051-11-00.6	PROCESSO	: E-RR - 3373/2004-051-11-00.7
PROCESSO	: E-AIRR - 295/2004-026-05-40.6	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: ÊNIO GALARÇA LIMA	EMBARGADO(A)	: EVANICE SOUZA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: MARIA EDINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: RENILDO BATISTA AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA	PROCESSO	: E-ED-RR - 913/2004-051-11-00.0	PROCESSO	: E-RR - 4161/2004-052-11-00.3
PROCESSO	: E-AIRR - 413/2004-059-03-40.8	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: IVANY FÉLIX BEZERRA	EMBARGADO(A)	: JAIR HENRIQUE VALENTIM SOARES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 916/2004-051-11-00.4	PROCESSO	: E-RR - 5017/2004-003-11-00.4
PROCESSO	: E-ED-RR - 524/2004-051-11-00.5	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: KENNEDY DOS SANTOS SILVA	EMBARGADO(A)	: LUIZ ERLON ALBUQUERQUE DE LIMA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA RÉGO OLÍVIO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-ED-RR - 1029/2004-051-11-00.3	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA UNIDOS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 534/2004-051-11-00.0	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: GLENDA ALVES TAVARES DE MELLO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-RR - 13948/2004-013-09-40.9
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: ILIOMAR VIEIRA QUINARA	EMBARGANTE	: PEDRO HOFFMANN FERREIRA
EMBARGADO(A)	: JOCELITO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: CIRO CECCATTO
ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: E-RR - 1038/2004-015-04-00.9	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-RR - 587/2004-001-19-00.1	EMBARGANTE	: JUAREZ FREIRE DA ROSA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO FLORES PROENÇA	PROCESSO	: E-RR - 92/2005-082-03-40.0
PROCURADOR DR(A)	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: VANINY RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CÍCERO CASSIANO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS
ADVOGADO DR(A)	: VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR - 1310/2004-036-03-40.1	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFEÇÕES DA REGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS GERAIS - CREDIGERAIS
PROCESSO	: E-AIRR - 621/2004-099-15-40.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: MARIA HELENA LOPES ZEREDO
EMBARGANTE	: KS PISTÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 260/2005-029-15-00.8
ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS	EMBARGADO(A)	: PEDRO PAULO RODRIGUES FERNANDES	EMBARGANTE	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO KERCHES DE MENEZES	PROCESSO	: E-AIRR - 1513/2004-005-19-40.2	EMBARGADO(A)	: CÍCERO JOSÉ TEODORO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 651/2004-008-03-41.3	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO DR(A)	: AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: PAULO CÉSAR DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCURADOR DR(A)	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	EMBARGADO(A)	: COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MOZART DE MELO ALVES	ADVOGADO DR(A)	: AIRES VIGO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: IVANILDO VENTURA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1595/2004-051-11-00.5	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO FERRARI
PROCESSO	: E-ED-RR - 719/2004-051-11-00.5	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 367/2005-143-03-40.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: PEDRO ROCHA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: GONÇALA GARCEIS BRANDÃO E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA WISCHANSKY
EMBARGADO(A)	: VALDIZA CHAGAS DE LIMA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 1835/2004-051-11-00.1	ADVOGADO DR(A)	: NELSON DE SOUZA RAMOS FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 721/2004-051-11-00.4	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 397/2005-003-22-40.6
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: MARIA ALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTO E OUTRA	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: PEDRO QUIRINO TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-ED-RR - 1870/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A)	: PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 722/2004-051-11-00.9	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 411/2005-016-02-40.7
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: HÉLIO MATOS DE JESUS
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO(A)	: MICILENE BARBOSA BEZERRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: PINTAR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 2189/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 753/2004-051-11-00.0	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: GAFISA S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AILTON BATISTA E OUTROS	PROCESSO	: E-AIRR - 579/2005-014-02-40.0
EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE	: JORGE DAS NEVES SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 2707/2004-051-11-00.5	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
PROCESSO	: E-ED-RR - 753/2004-051-11-00.0	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: SIEMENS LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: DARCI FELTRIN
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: MARIA DIÓGENES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 678/2005-020-04-40.2
EMBARGADO(A)	: VILZA DA CONCEIÇÃO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: JORGE MARINHO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	ADVOGADO DR(A)	: RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO	: E-A-RR - 789/2004-010-06-00.5	EMBARGANTE	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV	EMBARGADO(A)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: E-RR - 2862/2004-051-11-00.1	PROCESSO	: E-AIRR - 765/2005-003-22-40.6
EMBARGADO(A)	: VERA REGINA PEREIRA CINTRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A)	: ANABE COMÉRCIO DE COUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: JURACI GÓES CORDEIRO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CESÁRIO DE AMORIM LOUREIRO
ADVOGADO DR(A)	: MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 800/2004-446-02-40.6	PROCESSO	: E-RR - 2863/2004-051-11-00.6	PROCESSO	: E-AIRR - 880/2005-009-18-40.0
EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: MAURÍCIO DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: GERMANO CAMPOS SILVA
EMBARGADO(A)	: ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES COSTA	EMBARGADO(A)	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAZÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: ADEMAR ODVINO PETRY
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	PROCESSO	: E-RR - 3067/2004-051-11-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 292/2006-008-18-40.1
ADVOGADO DR(A)	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
		PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
		EMBARGADO(A)	: ELICILENE CARLOS ROCHA	EMBARGADO(A)	: ELIANE DOS SANTOS XAVIER
		ADVOGADO DR(A)	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS MENDONÇA

Brasília, 30 de janeiro de 2007.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretária da 3a. Turma



SECRETARIA DA 5ª TURMA

EDITAL

A Secretaria da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas que a publicação da pauta da 5ª Turma levada a efeito no DJU - Seção 1 - do dia 1/2/2007 páginas 1786/1790, se deu por equívoco e por isso não deve ser considerada.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-322/2004-671-09-00.8

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. ALDACY RACHID COUTINHO
 EMBARGADA : NEUZA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA SANDY

DESPACHO

Opostos embargos de declaração com a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo de cinco dias à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I desta Corte).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-512/2004-015-15-00.5 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ADHERBAL GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO : DR. JULLYO CEZZAR DE SOUZA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 154/166.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-656/1998-055-01-40.2

EMBARGANTE : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 EMBARGADOS : FERNANDO PEREIRA DE CASTRO E CAEMI - MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO

DESPACHO

Concedo prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 100/101.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-947/2005-921-21-40.8 TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADOS : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 EMBARGADO : CELSO MARANA ZULIANI
 ADVOGADOS : DR. JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 143/145.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.016/2002-001-22-00.6 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO JOÃO VILANOVA NETO
 ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA
 EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 195/196.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-1.502/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MARGARETH MIRANDA DE MAGALHÃES IMBICO E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADAS
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO GUIMARÃES

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 473/474.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.711/2004-012-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : ULRICO COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MEIRELLES
 EMBARGADOS : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 277/280.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.861/2001-465-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVARES
 EMBARGADOS : LUANA NAPOLETANO DE SÁ E REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 156/158.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-6.542/2002-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DRª. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 EMBARGADO : CRISTÓVÃO BENTO LEITE FILHO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 567/571.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-7.097/2002-900-02-00.4

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 188/192 (FRANCISCO AMORIM DA SILVA)
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 195/197 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-18073/2002-002-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 166/168 (JOSÉ MARIA DE LIMA)
 ADVOGADO : DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 170/171 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-58.438/2002-900-16-00.3TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 ADVOGADO : DR. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 260/265.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-64.636/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CRISTINA BITENCOURT DE SIQUEIRA
 ADVOGADOS : DRS. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO E ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 263/266.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-72.023/2002-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÔNIA VEIGA BATISTA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 ADVOGADA : MARIANA CORREIA PIRES SCHLEUMER
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : OS MESMOS
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : HANNO BITTENCOURT SCHALLER
 ADVOGADA : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 534/536 e 537/541.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-99.272/2003-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO : OS MESMOS
 EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PINHEIRO
 ADVOGADA : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 806/810 e 815/816.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-704.384/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ NILTON DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. EUCLÉCIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
EMBARGADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 442/455.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-706.813/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIRCEU DO CARMO LEITE.
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 329/333.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-749.290/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
EMBARGADOS : OS MESMOS E NELSON BENEDETTI
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 637/638.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-752.734/2001.6 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA
ADVOGADO : DR. JOSILDO MOREIRA
EMBARGADOS : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 771/773.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-761.040/2001.9TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO : RAIMUNDO JORGE DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 455/457.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-762.346/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : LAURO AURELIANO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 732/733.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-792.294/2001.5 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : OS MESMOS E PAULO ROBERTO CRISTOVAM
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 756/758.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-795.635/2001.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. GRISELDA GREGIANIN ROCHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E LELAINE TERESINHA DE LEÃO MARTINS
ADVOGADOS : DRS. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI E ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 773/774.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-803.816/2001.8 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. JOYCE MACHADO E MELO
EMBARGADO : UBALDO TAILOR DA COSTA LOPES
ADVOGADO : DR. EDUARDO MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 1.290/1.307.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-805.009/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDUARDO LUIZ TRENTINI GARCIA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
EMBARGADO : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 180/181.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-816.153/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : GILBERTO JOSÉ MENONCIM
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CARBONE BARATO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 471/473.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-723.776/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S/C LTDA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO
EMBARGADA : RACHEL RICHETER DE MELO
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 258/263.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-739.556/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : LUIZ CARLOS MACHADO, BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARTA DE AZEVEDO LUCENA, GRISELDA GREGIANIN ROCHA E JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 1.304/1.307.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho**PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL****ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às 9 horas e 30 minutos, teve início a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Excelentíssimos Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima, o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dra. Elisa Aparecida Batista César da Luz. Em havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no ano de 2006, cumprimentou os presentes e colocou a palavra à disposição para uso dos Conselheiros. O Conselheiro José Luciano de Castilho informou ao Presidente que as auditorias feitas concomitantemente às Correições estão sendo autuadas e distribuídas aos membros do Conselho e que esse procedimento não é o correto. Solicitou que essas distribuições fossem canceladas e que se encaminhassem esses processos à Corregedoria-Geral. O Presidente do Conselho acatou as sugestões do Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos seguintes termos: CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO. "CERTIFICADO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima, DELIBEROU, por unanimidade: I - aprovar o cancelamento da distribuição dos processos CSJT-262/2006-000-90-00.7, CSJT-263/2006-000-90-00.1 e CSJT-265/2006-000-90-00.0, e encaminhá-los à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. II - determinar que os Relatórios das Auditorias realizadas, conjuntamente às Correições, nos Tribunais Regionais do Trabalho sejam encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Sala de Sessões, 24 de novembro de 2006. Elisa Aparecida Batista César da Luz - Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira apresentou, também, uma proposta no sentido de que se convoque um juiz de primeiro grau para ficar a disposição do Conselho. Após debater o assunto decidiu-se pela deliberação do assunto em uma próxima reunião do Conselho. Em seguida aprovou-se a Ata da Sétima Sessão Ordinária do Conselho, realizada em 11 de outubro de 2006.



Dando prosseguimento a pauta de assuntos administrativos aprovou-se as seguintes matérias: RESOLUÇÃO Nº 028/2006. "Cria grupo de trabalho destinado a elaborar projeto de Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o projeto orçamentário "Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho", cadastrado no Plano Plurianual - PPA 2004/2007, e o parecer constante do processo nº 126270/2006-3, RESOLVE: Art. 1º Criar grupo de trabalho formado por servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, para elaborar projeto de Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho. Art. 2º Comporão o grupo de trabalho, sob a presidência do primeiro, Elisa Aparecida Batista Cesar da Luz, Secretária-Geral, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e Sérgio Luiz Barbosa Vargas, Assessor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Art. 3º Atribuir ao grupo a responsabilidade de, no prazo de 60 dias: I - Levantar a viabilidade econômica, técnica e estrutural das Varas do Trabalho; II - Definir prioridades na descentralização dos recursos orçamentários do projeto de modernização; III - Estabelecer modelo de Vara do Trabalho para ser adotado no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive com tipo de mobiliário e equipamentos. Publique-se no D.J. Brasília, 24 de novembro de 2006. RONALDO LOPES LEAL - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." O Conselheiro Milton de Moura França, solicitou a palavra e alertou o Conselho sobre o grande número de processos referentes a aposentadorias por invalidez ocorrida no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e o Conselho deliberou nos seguintes termos: CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO. "CERTIFICADO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex.ºs Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima, DELIBEROU, por unanimidade, sobre os processos referentes à revisão de aposentadorias por invalidez, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e determinar a realização de auditoria no Regional para apurar os fatos acerca da ocorrência dessas aposentadorias. Sala de Sessões, 24 de novembro de 2006. Elisa Aparecida Batista Cesar da Luz - Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." Em seguida aprovou-se as seguintes resoluções: RESOLUÇÃO Nº 029/2006. "Cria grupo de trabalho, destinado a estabelecer os tipos e a disponibilização de conteúdos no Portal da Justiça do Trabalho. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a necessidade de dar publicidade dos serviços e dos produtos da Justiça do Trabalho, bem como de padronizar, no âmbito dos Regionais, os conteúdos que devem ser disponibilizados no Portal da Justiça do Trabalho, R E S O L V E: Art. 1º Criar grupo de trabalho formado pelos servidores Thelma Silveira dos Santos, Jorge Henrique Lima Lobo, Antônio de Pádua Borges e José Erigleudson da Silva, para estabelecer os tipos e a disponibilização de conteúdos que serão utilizados no Portal da Justiça do Trabalho. Art. 2º São atribuições do grupo: I - sugerir normas de produção de conteúdo e estrutura de navegação; II - definir taxonomia - categorias de informações; III - promover a incorporação de aplicativos e serviços; IV - aprimorar a identidade visual do Portal; V - apresentar o trabalho e disseminar as informações no âmbito da Justiça do Trabalho. Art. 3º Designar a servidora Thelma Silveira dos Santos, como Coordenadora do Grupo de Trabalho. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 24 de novembro de 2006. RONALDO LOPES LEAL - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." RESOLUÇÃO Nº 030/2006. "Cria grupo de trabalho para prestar consultoria na área de gestão documental. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na sessão do dia 24 de novembro de 2006; Considerando que o Provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral do TST que determina a instituição de Programas de Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho; Considerando que dentre as atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho figura a de apreciar matérias administrativas relevantes que extrapolem o interesse individual de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; R E S O L V E: Art. 1º Constituir grupo de trabalho integrado pelos servidores Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos, Diretora do Serviço de Conservação e Arquivo do TST, Ana Délia Lima e Silva, Diretora da Secretaria de Gestão do Conhecimento do TRT da 1ª Região, Edson Luiz Mesadri, Diretor do SEDIG do TRT da 12ª Região, e Maria Creuza de Sales - Assistente Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca do TRT da 22ª Região, com o objetivo de prestar consultoria na área de gestão documental no âmbito da Justiça do Trabalho. Art. 2º O grupo responderá às consultas, relativas a área de gestão documental, a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de seus membros ou do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 3º Os trabalhos do grupo serão coordenados pela servidora Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 24 de novembro de 2006. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prosseguindo o Conselheiro Presidente coloca em discussão o Processo administrativo nº 166.071/2006.5, referente a ofício do Presidente do TCU solicitando esclarecimentos sobre a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-085/2005-000-90-00.8, deliberando o Conselho da seguinte forma: CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO. "CERTIFICADO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex.ºs Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo

Lima, DELIBEROU, por unanimidade, distribuir o Processo Administrativo nº 166.071/2006.5, por dependência ao Processo CSJT-085/2005-000-90-00.8, ao Exmo. Sr. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski. Sala de Sessões, 24 de novembro de 2006. Elisa Aparecida Batista Cesar da Luz - Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." Em virtude do decidido pelo Conselho sobre o Processo Administrativo nº 166.071/2006.5, o Conselho decidiu o seguinte: PROCESSO CSJT-085/2005-000-90-00.8. RELATOR: MIN. Conselheiro TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI - INTERESSADA: Associação Nacional dos Juizes Classistas - ANAJUCLA - ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Processo Administrativo - Incorporação de URV. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, retirar o processo da pauta, a pedido do relator." Atendendo a um pedido de preferência, o Presidente do Conselho determinou que se apregoasse o processo referente à criação do TRT do Estado do Acre: PROCESSO CSJT-095/2005-000-90-00.3 - RELATOR: MIN. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima - INTERESSADO: Senador Sibá Machado - ASSUNTO: Organização Judiciária - Projeto de Lei - Anteprojeto de lei - Criação de TRT no Acre. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira ter proferido voto divergente no sentido de se aprovar o anteprojeto de lei que cria o Tribunal Regional do Trabalho do Acre, acompanhado pelos Conselheiros Ronaldo Lopes Leal e José dos Santos Pereira Braga." Dando prosseguimento, o Conselheiro Presidente expõe ao Colegiado consulta feita pela Exma. Senhora Presidente do TRT da 16ª Região sobre a aplicação da Resolução nº 26/2006 do Conselho, deliberando-se nos seguintes termos: PROCESSO CSJT-153/2006-000-90-00.0(*) - RELATOR: MIN. Conselheiro RONALDO LOPES LEAL - INTERESSADA: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA - ASSUNTO: Recursos Humanos - Recursos de Decisão Administrativa - Anulação da resolução do TRT-16 que trata dos critérios de remoção de juiz. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, responder à consulta da Exma. Sra. Presidente do TRT da 16ª Região, sobre a aplicação da Resolução nº 26/2006, deste Conselho, nos seguintes termos: entende-se que, independentemente das medidas judiciais que a parte prejudicada possa intentar, recomenda-se a adoção de providências pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no sentido de cumprir a decisão deste Conselho e proceder à anulação da remoção efetuada com a inobservância do pressuposto da antiguidade e também às que se seguiram, dando ao magistrado preterido a oportunidade de exercer o seu direito de escolha. Desta forma se restabelece a ordem correta de antiguidade nas remoções e promoções. Em relação às remoções já ocorridas e nas quais foi efetivamente observada a antiguidade, não há óbice a serem devidamente ratificadas pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região." Determinou-se o início do pregão: PROCESSO CSJT-018/2001.3. RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADA: Sílvia Ferraz dos Santos - ASSUNTO: Recursos Humanos - Transformação de funções - Atualização de quintos/décimos. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, declarar a ilegalidade dos atos praticados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Vencida a Conselheira Agueda Maria Lavorato Pereira que votou no sentido de declarar a inexistência de ilegalidade na transformação de funções promovidas pelo TRT da 1ª Região e no sentido de ser reformada a decisão da presidência do TST que indeferiu a revisão, conversão e atualização dos quintos/décimos e/ou VPNI da servidora." PROCESSO CSJT-154/2006-000-90-00.4 - RELATORA: Conselheira DORA VAZ TREVIÑO - INTERESSADA: Helena Sobral de Albuquerque e Mello (Juíza TRT-19) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Incorporação de quintos ao subsídio de magistrado. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, indeferir o pedido da interessada. Vencida a Conselheira Dora Vaz Treviño, relatora, que votou no sentido de deferir à requerente o pagamento da vantagem pessoal nominalmente identificada, correspondente às frações de quintos relativas ao desempenho de cargo em comissão antes de seu ingresso na magistratura e os Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira e Nicanor de Araújo Lima que a acompanharam em seu voto. Redigirá o acórdão o Conselheiro Rider Nogueira de Brito." PROCESSO CSJT-102/2005-000-90-00.7 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Teto remuneratório dos magistrados. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade: I - ser devida a diferença entre o subsídio do Juiz substituto e o de Juiz Titular de Vara, nos casos em que este é auxiliado ou substituído por aquele. II - dar caráter normativo a esta decisão." PROCESSO CSJT-103/2005-000-90-00.1 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Teto remuneratório dos magistrados. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, que o Juiz Substituto do Trabalho, quando auxiliando ou substituindo o Titular da Vara perceberá o subsídio deste. Igualmente, os magistrados inativados, anteriormente à edição da EC n. 41/2003, perceberão os valores da vantagem financeira da Lei n. 1.711/52 e da Lei n. 8.112/90, até a sua absorção pelos subsídios futuros." PROCESSO CSJT-108/2005-000-90-00.4 - RELATOR: MIN. Conselheiro Rider Nogueira de Brito - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - ASSUNTO: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos e funções. DECISÃO "O Conselho decidiu, por unanimidade, não aprovar anteprojeto de lei destinado à criação de cargos de oficiais de justiça no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região." PROCESSO CSJT-146/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADOS: Anna Paula da Silva Santos e Outros (juizes TRT-24) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Desconto dos valores de substituição previstos no art. 656, § 3º, da CLT. DECISÃO "O Conselho decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido o Con-

selheiro José Luciano de Castilho Pereira que votou pelo provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima." PROCESSO CSJT-155/2006-000-90-00.9 - RELATORA: Conselheira DORA VAZ TREVIÑO - INTERESSADO: Fernando de Castro Souza - TRT-23 - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo administrativo - Revisão de proventos de aposentadoria. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Denis de Lima Molarinho, após ter votado o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que divergiu no sentido do provimento do recurso para declarar correta a decisão do TRT." PROCESSO CSJT-167/2006-000-90-00.3. RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. ASSUNTO: Recursos humanos - Consulta - Servidor Público - Indenização relativa ao período das férias não usufruídas. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, reconhecer ao servidor aposentado que não gozou férias o direito de receber a remuneração correspondente, tanto em relação às férias integrais como às proporcionais. Vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que votou pelo não recebimento das férias não usufruídas. Juntará voto convergente o Conselheiro Milton de Moura França." PROCESSO CSJT- 220/2006-000-90-00.6 - RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADA: Maria Cesarineide Souza Lima (TRT-14) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão referente à eleição para o cargo de vice-presidente. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto." PROCESSO CSJT- 116/2005-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Anteprojeto de lei - Criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei que cria 153 (cento e cinquenta e três) cargos efetivos de juiz do trabalho substituído, 153 (cento e cinquenta e três) cargos de analista judiciário - área judiciária/administrativa, e 153 (cento e cinquenta e três) funções comissionadas FC-04 (Assistente de Juiz), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o conseqüente encaminhamento destes autos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno deste Conselho." PROCESSO CSJT- 211/2006-000-90-00.5 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Incidência previdenciária sobre o terço de férias. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, após ter votado o relator no sentido de não ser devida a contribuição previdenciária 'in casu' e a sua restituição ser pleiteada ao Órgão destinatário (INSS). Divergiram os Conselheiros Rider Nogueira de Brito no sentido de que o terço de férias é considerado para base de cálculo da contribuição previdência e o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima no sentido de que a restituição pode ser feita pelo Regional mediante compensação do que recolherá à Previdência." PROCESSO CSJT-270/2006-000-90-00.3 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADA: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Consulta - Incidência de juros moratórios sobre os valores devidos a título de URV. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Milton de Moura França, após ter votado o relator no sentido da não incidência de juros de mora quando se tratar de decisão administrativa." PROCESSO CSJT- 104/2005-000-90-00.6 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Secretaria de Recursos Humanos - ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Averbação de tempo de serviço do Regime Jurídico (Lei 8.112/90), para fins de fruição de férias na magistratura. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após ter votado o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que acompanhou o voto do relator no sentido de declarar a perda do objeto em face da edição das Resoluções nºs 13 e 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentam a matéria, e reconhecer o direito dos Magistrados do Trabalho à correção monetária dos valores pagos a título de subsídio, no período de 01.01.2005 a 30.06.2005." PROCESSO CSJT-105/2005-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Teto Remuneração dos Magistrados. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, retirar o processo de pauta." PROCESSO CSJT-059/2005-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima - INTERESSADO: COLEPRECOR - Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs - ASSUNTO: Matéria Judiciária - Projeto de Lei - Cobrança de emolumentos para desarujuamento de autos. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Ronaldo Lopes Leal, após ter votado o relator no sentido de manter-se a instituição da comissão de técnicos formada apenas com servidores do TST, excluindo-se a exigência do membro especialista em Direito Tributário e Financeiro." PROCESSO CSJT - 143/2006-000-90-00.4 - RELATOR: MIN. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima - INTERESSADO: Joir Fonseca de Moraes (TRT-12) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão da Decisão do TRT da 12ª Região - Expedição de Certidão. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, confirmar o despacho exarado pelo relator, às fls. 235, e não conhecer do presente recurso, facultando ao interessado a extração de cópias deste processo, sem ônus para o erário." PROCESSO CSJT-245/2006-000-90-00.0. RELATOR: MIN. Conselheiro NICANOR DE ARAÚJO LIMA - INTERESSADO: Ivani Martins Ferreira Giuliani (TRT-15) - ASSUNTO: Controle Interno - Consulta - Pagamento de Férias In-

denizadas de Magistrados Inativos. Decisão: "O Conselho decidiu, por maioria, admitir a presente matéria administrativa, na forma do artigo 5º., inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para declarar a legalidade da decisão do Egrégio. Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que manteve pagamento a magistrados aposentados de férias não usufruídas na atividade, observada a disponibilidade orçamentária." Vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que votou no sentido da ilegalidade da decisão do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. PROCESSO CSJT-2006-000-90-00.5 - RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADO: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre - SINSJUSTRA - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão do TRT-14 - Destituição de função comissionada por estar respondendo processo disciplinar ou sindicância. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, firmar posicionamento no sentido de que o servidor que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar pode ser afastado, de imediato, da função comissionada." PROCESSO CSJT-304/2006-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - ASSUNTO: Organização Judiciária - Consulta - Divisão do TRT-13 em duas turmas. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade: I - firmar posicionamento no sentido da legitimidade da divisão em Turmas de 3 magistrados nos Tribunais Regionais do Trabalho compostos por apenas 8 membros. II - dar caráter normativo a esta decisão." PROCESSO CSJT-177/2006-000-90-00.9 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - INTERESSADA: Ivete Medeiros da Silva - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Servidor público - restituição do PSS de função comissionada, parcela não incorporável à remuneração. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria para declarar indevida a restituição de contribuição previdenciária incidente sobre a função comissionada ou cargo em comissão, cujo desconto se deu em período anterior à Lei nº 9.783, de 28/1/99." PROCESSO CSJT-214/2006-000-90-00.9 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - ASSUNTO: Orçamento e Finança - Consulta - Solicitação de recursos para cursos de aperfeiçoamento. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, declarar a perda do objeto e a extinção do processo, sem exame do mérito, em virtude de a consulta já ter sido respondida, pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do OFÍCIO TST.GDGA.GP.Nº224/2006." PROCESSO CSJT-146/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADOS: Anna Paula da Silva Santos e Outros (juízes TRT-24). ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Desconto dos valores de substituição previstos no art. 656, § 3º, da CLT. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que votou pelo provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima." PROCESSO CSJT-047/2003-000-00-00.4 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Criação de Cargos e Funções. "O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei que cria 96 (noventa e seis) cargos de analista judiciário, 40 (quarenta) cargos de técnico judiciário, 2 (dois) cargos comissionados CJ-3, duas funções comissionadas FC-3, duas funções comissionadas FC-04, 14 (quatorze) funções comissionadas FC-5, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com a consequente devolução dos servidores requisitados, após o provimento dos cargos, e o encaminhamento deste processo ao Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno deste Conselho." PROCESSO CSJT-071/2001.1 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - ASSUNTO: Controle Interno - Fiscalização e Supervisão - Auditoria realizada pelo controle interno do CSJT. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade: I - preliminarmente regularizar a distribuição para que conste no SIJ o Conselheiro Milton de Moura França como relator. II - o encaminhamento de relação das ações judiciais referenciadas no relatório de auditoria ao Exmo. Senhor Advogado-Geral da União, para conhecimento e providências que entender cabíveis. III - determinação ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que: a) adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005 e no Enunciado Administrativo nº 1, ambos do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do nepotismo no poder judiciário e b) cumpra integralmente o disposto nos art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 29, III e IV, c/c o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, exigindo, nos momentos de contratação ou de pagamento a fornecedores, de documentação comprobatória da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social e com o FGTS, assim como, a determinação do Tribunal de Contas da União contidas no Ofício nº 616/2001, da 3ª SECEX, no sentido de que o TST exija nas licitações e contratações a documentação comprobatória da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional." PROCESSO CSJT-293/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADO: Carlos José Souza Costa (TRT-5) - ASSUNTO: Recursos humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão acerca de diferenças sobre funções comissionadas. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, pois ausentes os requisitos regimentais de admissibilidade estabelecidos no art. 5º, IV e VIII, do seu Regimento Interno." PROCESSO CSJT-281/2006-000-90-00.3 - RELATOR: MIN. Conselheiro GELSON DE AZEVEDO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Consulta - Lei nº 10.475/2002. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Milton de Moura França após ter votado o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que divergiu no sentido de que a função co-

missionada integra a remuneração do servidor." PROCESSO CSJT-298/2006-000-90-00.0. RELATOR: MIN. Conselheiro GELSON DE AZEVEDO - INTERESSADA: União ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Processo Administrativo - Divisor para cálculo de horas extras - Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, fixar como divisor dos vencimentos mensais para cálculo do valor-hora a ser utilizado no cálculo da hora extra o número de horas diárias laboradas multiplicado por trinta." PROCESSO CSJT-223/2006-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Fiscalização e Supervisão - Revisão da decisão do TRT-14 referente à aposentadoria. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação da matéria, sobrestando-se o feito até a conclusão de auditoria a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região por determinação deste Conselho." PROCESSO CSJT-191/2006-000-90-00.2 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Paridade de vencimentos entre magistrados de 1º e 2º graus. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, responder a consulta para declarar que a paridade de vencimentos entre os Magistrados do Trabalho de 1º e 2º graus - objeto do artigo 124 da LOMAN e do artigo 656, § 3º, da CLT, este pertinente aos Juizes de 1º grau, é devida, apenas, àqueles que se encontrarem no efetivo desempenho de substituição ou, ainda, atuando em regime de Juiz Auxiliar." PROCESSO CSJT-253/2006-000-90-00.6 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Incidência das contribuições do PSS sobre o terço de férias, gratificação natalina e 13º salário. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria a pedido do relator." PROCESSO CSJT-258/2006-000-90-00.9 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - ASSUNTO: Recursos humanos - Consulta - Vantagem Pessoal - Lei nº 9.527/97. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o exame da consulta em virtude da matéria já ter sido disciplinada pelo Conselho Nacional de Justiça." PROCESSO CSJT- 272/2006-000-90-00.2. RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADA: AMATRA IX - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão sobre aposentadoria. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o exame da matéria em virtude de o Conselho Nacional de Justiça já tê-la disciplinado no âmbito do Poder Judiciário da União." PROCESSO CSJT-274/2006-000-90-00.1 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Raimundo Paulo dos Santos Neto - ASSUNTO: Organização Judiciária - Concurso Público - Taxa de inscrição. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria determinando a remessa dos autos ao Pleno do TST, que é o órgão competente para apreciá-la." PROCESSO CSJT-PROCESSO CSJT-288/2006-000-90-00.5 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - ASSUNTO: Matéria Judiciária - Pedido de Providências - Cumprimento da Resolução nº 7/05 do CSJT - Decisão: "O Conselho decidiu, por maioria, afirmar que, aos membros do Ministério Público da União, é assegurado o assento à direita e no mesmo plano do Magistrado por se tratar de pacífico entendimento dos Tribunais Superiores e deste E. Conselho que, inclusive, editou a Resolução nº 7/2005 regulamentando a matéria. Vencido o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que não conheceu da matéria." PROCESSO CSJT-238/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Giorgi Alan Machado Araújo - TRT-22 - ASSUNTO: Organização Judiciária - Redistribuição de Processos - Cancelamento da Resolução 54/2006 do TRT da 22ª Região. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, após ter votado o conselheiro Gelson de Azevedo que acompanhou o relator no sentido de se determinar a compensação na distribuição de processos às varas prejudicadas pela Resolução nº 54/2006 do TRT da 22ª Região." PROCESSO CSJT- 263/2006-000-90-00.1. RELATOR: MIN. Conselheiro NICANOR DE ARAÚJO LIMA. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. ASSUNTO: Controle Interno - Fiscalização e Supervisão - Relatório de Auditoria no TRT-18 . DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, determinar o cancelamento da distribuição deste processo e o seu encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." PROCESSO CSJT-289/2006-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro NICANOR DE ARAÚJO LIMA - INTERESSADO: Maria José Simão Alves - ASSUNTO - Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão sobre remoção de servidor . Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, pela legalidade da Portaria SPV nº 464/06, que determinou a remoção da servidora Maria José Simão Alves para a 2ª Vara do Trabalho de Catanduva." PROCESSO CSJT-290/2006-000-90-00.4 - RELATOR: MIN. Conselheiro NICANOR DE ARAÚJO LIMA - INTERESSADO: Hortêncio Costa Neto - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão sobre demissão. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do requerente." Para constar, eu, Elisa Aparecida Batista César da Luz, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Ronaldo José Lopes Leal, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ELISA APARECIDA BATISTA CÉSAR DA LUZ
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-CSJT-170/2006-000-90-00.7

INTERESSADOS : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA FEDERAIS - FENASSOJAFE
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - ASSOJAF/TRT-DF
ASSUNTO : ORÇAMENTO E FINANÇA - CONSULTA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

D E S P A C H O

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA FEDERAIS - FENASSOJAF, juntamente com a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - ASSOJAF/TRT-DF, informam que, não obstante a determinação constante da Resolução do CSJT nº 11/2005, referente à uniformização da indenização de transporte para os Oficiais de Justiça do Trabalho, alguns Tribunais Regionais do Trabalho não estão cumprindo a determinação relativa ao valor de R\$ 1.334,97 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Informam também que o TRT da 15ª Região obriga o controle de ponto para os Oficiais de Justiça, na forma da Resolução nº 3/2006 daquele Órgão, sem que se tenha notícia da observância do que disposto no art. 5º, VII, do RI/CSJT.

Os Interessados alegam que, na forma do art. 5º da Resolução nº 11/2005, não se extrai que o pagamento da indenização de transporte esteja vinculado à prestação de serviços internos e externos, sendo inequívoco que as atribuições dos Oficiais de Justiça são exercidas externamente.

Sustentam ainda os Interessados que permanece em vigor o que decidido no processo CSJT nº 5/200-0, de 27/10/2005, quanto à não-uniformização dos níveis das funções em comissão pagas aos Oficiais de Justiça.

Os Interessados invocam os arts. 1º e 5º, VII, do Regimento Interno do CSJT para então requererem a esse Conselho deliberação no sentido de que haja uniformização no âmbito dos Tribunais Regionais quanto ao pagamento da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça; bem assim que aos Requerentes seja informado quais Regionais não observam o valor estipulado na Resolução/CSJT nº 10 e, na falta de dotação orçamentária, com a devida vênia, que seja informada qual a programação adotada para se cumprir a uniformização determinada.

Relativamente aos serviços externos e funções comissionadas, os Interessados pleiteiam seja deferido acesso às notas taquigráficas das Sessões que discutiram a criação das Resoluções nºs 10 e 11/2005, em virtude das possíveis interpretações sobre a assinatura do ponto e o serviço interno desempenhado por Oficial de Justiça, e a provável vinculação com o pagamento da indenização de transporte e a repercussão na interpretação sobre a não-uniformização das funções comissionadas.

Os Interessados pretendem ainda que, em relação às funções comissionadas dos Oficiais de Justiça, que este Conselho determine aos Regionais para que não haja deliberação "interna corporis" até que a matéria seja examinada pelo CSJT.

Em face dos pedidos formulados, decido:

1 - Com relação aos Tribunais que não estariam cumprindo as decisões do Conselho, devem as petições formalizar a sua irrisignação indicando precisamente o que está acontecendo em cada Tribunal.

2 - Quanto ao pedido de Notas Taquigráficas fica indeferido, já que o Conselho não fornece Notas Taquigráficas, que também não tem importância na interpretação na norma editada.

3 - Com respeito à uniformização às funções pagas aos Oficiais de Justiça, a matéria já foi decidida, conforme indicado no próprio pedido.

Razão pela qual, nada a deferir na postulação feita, na forma em que foi elaborada.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

ATO CSJT GP Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XI, do RICSJT, **ad referendum** do Colegiado, resolve:

1 - Criar Comissão de Apoio formada por calculistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, no sentido de orientar, testar e validar o Programa de Cálculo Rápido, a ser utilizado pela Justiça do Trabalho, apontando os pontos de melhoria e dirimindo eventuais dúvidas quanto à correta forma de funcionamento da lógica do sistema.

2 - A Comissão será formada pelos membros:

Dr. Clóvis Valença Alves Filho, Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Crato;

Bruno Azalim R. da Costa (TRT-3);

Carlos Aita (TRT-4);

Alacid Guerreiro Corrêa (TRT-8);

Eduardo de Oliveira Ramos (TRT-10);

José Alberto dos Santos Vieira (TRT-20).

3 - Designar o Juiz Clóvis Valença Alves Filho, como Coordenador da Comissão de Apoio.

4 - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no B.I. e no D.J.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho